



Número: **5046520-86.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **09/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 9.999.999.999,99**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>SAMARCO MINERAÇÃO S/A (AUTOR)</b>	
	<b>DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) FERNANDA DE FIGUEIREDO GOMES (ADVOGADO) EDUARDO METZKER FERNANDES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO)</b>
<b>SAMARCO MINERAÇÃO S/A (RÉU/RÉ)</b>	

Outros participantes	
<b>RK NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>GUSTAVO SESTI DE PAULA (ADVOGADO)</b>
<b>SOPETRA ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>ANDRE MARQUES MARTINS (ADVOGADO)</b>
<b>NEGOTIATOS-3 ASSESSORIA EM TRANSACOES EMPRESARIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS (ADVOGADO)</b>
<b>CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

HICHAM SAID ABBAS (ADVOGADO)  
JULIO CESAR GOULART LANES (ADVOGADO)  
GUSTAVO SANTANA SALVADOR (ADVOGADO)  
LEONARDO BRUNO DE SOUZA THOME (ADVOGADO)  
FABIO BARCELOS DA SILVA (ADVOGADO)  
BERNARDO MENICUCCI GROSSI (ADVOGADO)  
ALFREDO FERNANDO FERREIRA FIGUEIREDO FILHO  
(ADVOGADO)  
CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO)  
DANIEL SEBADELHE ARANHA (ADVOGADO)  
CHRISTIAN GARCIA VIEIRA (ADVOGADO)  
LUIS FERNANDO GUERRERO (ADVOGADO)  
PRISCILA SOUZA NUNES (ADVOGADO)  
SIDNEY GRACIANO FRANZE (ADVOGADO)  
WALDEMAR DECCACHE (ADVOGADO)  
MILENA GILA FONTES (ADVOGADO)  
RENATO DE OLIVEIRA CAMPOS (ADVOGADO)  
JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)  
RENAN ALCARAS MACEDO (ADVOGADO)  
ROGERIO CESAR DE MOURA (ADVOGADO)  
ANDRE CAMPOS GREGORIO (ADVOGADO)  
CARLOS RANDEL CREPALDE MAFRA (ADVOGADO)  
RAFAEL BITTENCOURT LICURCI DE OLIVEIRA  
(ADVOGADO)  
JULIA MARINHO NUNES (ADVOGADO)  
WILTON ROVERI (ADVOGADO)  
IVAN SPREAFICO CURBAGE (ADVOGADO)  
GEANDRO LUIZ SCOPEL (ADVOGADO)  
VINICIUS MATTOS FELICIO (ADVOGADO)  
EDUARDA DE CASTRO ROCHEDO (ADVOGADO)  
ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO (ADVOGADO)  
LIVIA VAZ DE SOUZA CONCEICAO (ADVOGADO)  
OCTAVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA (ADVOGADO)  
ANTONIO CARLOS SILVA (ADVOGADO)  
SEBASTIAO GERALDO CHINELATO FILHO (ADVOGADO)  
RICARDO HENRIQUE SAFINI GAMA (ADVOGADO)  
DIRCEU CARREIRA JUNIOR (ADVOGADO)  
ALAN SAMPAIO CAMPOS (ADVOGADO)  
FABRICIO RIBEIRO BERTELI (ADVOGADO)  
PAULO TRANI DE OLIVEIRA MELLO (ADVOGADO)  
LEONARDA REZENDE PROCOPIO DE ALVARENGA  
(ADVOGADO)  
JOSE LUIZ MATTHES (ADVOGADO)  
JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA (ADVOGADO)  
IGOR FARNESE FIGUEIREDO FRANCO (ADVOGADO)  
ROBERTO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)  
RODRIGO MARTIMBIANCO ARRUDA NASCIMENTO  
PASTRE (ADVOGADO)  
LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA (ADVOGADO)  
CRISTINA DAHER FERREIRA (ADVOGADO)  
GUILHERME GASPARI COELHO (ADVOGADO)  
CAMILA CORDEIRO GONCALVES MANSO (ADVOGADO)  
JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)  
PAULO HUMBERTO CARBONE (ADVOGADO)  
CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO  
(ADVOGADO)

VANESSA KOGEMPA BERNAL (ADVOGADO)  
PAULA FELIZ THOMS (ADVOGADO)  
PAULO ENVER GOMES FALEIRO FERREIRA (ADVOGADO)  
SABRINA DE ANDRADE LOPES (ADVOGADO)  
JOSE CORDEIRO DE CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)  
LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO (ADVOGADO)  
VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO)  
VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ (ADVOGADO)  
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)  
CHRISTOPHER VASCONCELOS LOPES (ADVOGADO)  
MARCO ANTONIO DE ANDRADE (ADVOGADO)  
FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO  
(ADVOGADO)  
ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO)  
GABRIEL FERREIRA PESTANA (ADVOGADO)  
JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (ADVOGADO)  
GUILHERME FONSECA ALMEIDA (ADVOGADO)  
GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (ADVOGADO)  
GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO)  
BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO)  
CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
NARA LAGE VIEIRA (ADVOGADO)  
RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR (ADVOGADO)  
FABIO MANUEL GUIZO DA CUNHA (ADVOGADO)  
PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE  
CAMARGO (ADVOGADO)  
LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES  
(ADVOGADO)  
SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (ADVOGADO)  
PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO)  
ISABELA REBELLO SANTORO (ADVOGADO)  
REGIANE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO)  
EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO)  
CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (ADVOGADO)  
LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO)  
CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO (ADVOGADO)  
PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO)  
MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO)  
NILSON REIS (ADVOGADO)  
CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO)  
VINICIUS ANTUNES ARAUJO (ADVOGADO)  
CAROLINE ZAMBON MORAES (ADVOGADO)  
PAULO WAGNER PEREIRA (ADVOGADO)  
BERNARDO AZEVEDO FREIRE (ADVOGADO)  
MONICA MOYA MARTINS WOLFF (ADVOGADO)  
GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA (ADVOGADO)  
BRUNO COUTINHO DE MAGALHAES (ADVOGADO)  
CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO)  
ELIZABETE ALVES HONORATO (ADVOGADO)  
ANTONIO DE MORAIS (ADVOGADO)  
PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS  
(ADVOGADO)  
ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (ADVOGADO)  
MAURO LUCIO COUTINHO (ADVOGADO)  
PEDRO MAGALHAES HUMBERT (ADVOGADO)  
RODRIGO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO

(ADVOGADO)  
PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (ADVOGADO)  
RODRIGO FIGUEIRA SILVA (ADVOGADO)  
JOAO BATISTA DONE GOMES (ADVOGADO)  
ANTONIO SERGIO PRATES FROES (ADVOGADO)  
VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA  
(ADVOGADO)  
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (ADVOGADO)  
FERNANDA KELLY FONSECA SILVA (ADVOGADO)  
LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO)  
CARLOS ARAUZ FILHO (ADVOGADO)  
DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)  
DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE  
(ADVOGADO)  
HARRISON ENEITON NAGEL (ADVOGADO)  
DANIEL DE CASTRO SILVA (ADVOGADO)  
MARCELO MARCHON LEO (ADVOGADO)  
LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO)  
ALESSANDRO MENDES CARDOSO (ADVOGADO)  
SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA (ADVOGADO)  
JACIRA XAVIER DE SA (ADVOGADO)  
RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (ADVOGADO)  
ANDRE GONCALVES DE ARRUDA (ADVOGADO)  
ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
EUGENIO KNEIP RAMOS (ADVOGADO)  
ESTEVAO ANTUNES CIRILO DIAS (ADVOGADO)  
MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO)  
DENNIS OLIMPIO SILVA (ADVOGADO)  
JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)  
JOAO MACIEL DE LIMA NETO (ADVOGADO)  
LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)  
MARCIO DE SOUZA POLTO (ADVOGADO)  
DARIO TORRES DE MOURA FILHO (ADVOGADO)  
NELSON DIAS NETO (ADVOGADO)  
MAIALU VIDIGAL DA FONSECA (ADVOGADO)  
FERNANDO LOURO PESSOA (ADVOGADO)  
SARAH PEDROSA DE CAMARGOS MANNA (ADVOGADO)  
MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO)  
MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR (ADVOGADO)  
RAFAEL LEONI MORAES (ADVOGADO)  
RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)  
HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (ADVOGADO)  
GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (ADVOGADO)  
HENRIQUE COUTINHO DE SOUZA (ADVOGADO)  
ROBERTO PEREIRA GONCALVES (ADVOGADO)  
CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA (ADVOGADO)  
CINTIA MARCELINO FERREIRA (ADVOGADO)  
LUCIANA SANTOS CELIDONIO (ADVOGADO)  
FLAVIO NERY COUTINHO DOS SANTOS CRUZ  
(ADVOGADO)  
DANIEL CIOGLIA LOBAO (ADVOGADO)  
SIMONE XAVIER LAMBAIS (ADVOGADO)  
PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA (ADVOGADO)  
MARIA CLAUDIA DE LUCCA (ADVOGADO)  
SACHA CALMON NAVARRO COELHO (ADVOGADO)  
JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO)

GUSTAVO HUMBERTO MONTEIRO (ADVOGADO)  
MARIANNE CUNHA ARAUJO (ADVOGADO)  
VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR (ADVOGADO)  
AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS  
(ADVOGADO)  
RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO (ADVOGADO)  
CRISTIANO ANTUNES RECK (ADVOGADO)  
ROGERIO BORGES DE CASTRO (ADVOGADO)  
FABIO HENRIQUE FERREIRA PRADO (ADVOGADO)  
GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE  
(ADVOGADO)  
FLAVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE  
(ADVOGADO)  
ERIKA SANTIAGO SILVA (ADVOGADO)  
MARKOS WENDELL CARVALHO RODRIGUES  
(ADVOGADO)  
ULISSES SIMOES DA SILVA (ADVOGADO)  
FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA (ADVOGADO)  
MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ADVOGADO)  
MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO)  
ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
LUIZ HENRIQUE CUNHA COSTA ALVES (ADVOGADO)  
GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)  
LUIZ FERNANDO MONTENEGRO DA SILVA (ADVOGADO)  
WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO)  
FABIANA LEO DE MELO (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)  
FREDERICO DE ASSIS FARIA (ADVOGADO)  
VINICIUS MANAIA NUNES (ADVOGADO)  
RODRIGO ADRIANO CASSEMIRO (ADVOGADO)  
JULIANA JUNQUEIRA COELHO (ADVOGADO)  
JULIANA CESAR FARAH (ADVOGADO)  
CRISTIANO PESSOA SOUSA (ADVOGADO)  
ANDRE CAMERLINGO ALVES (ADVOGADO)  
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)  
CALEBE LIMA (ADVOGADO)  
CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO)  
RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE (ADVOGADO)  
MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO)  
ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO)  
GUILHERME MELO DUARTE (ADVOGADO)  
LUIS FERNANDO LIBARDI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO (ADVOGADO)  
ADILSON PINTO PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)  
GIULIANA CAFARO KIKUCHI (ADVOGADO)  
LUIZ GUSTAVO VIEIRA ZUCCHERATTE (ADVOGADO)  
ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI (ADVOGADO)  
SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO)  
RICARDO AMADO CIRNE LIMA (ADVOGADO)  
MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN (ADVOGADO)  
LORENA CAROLINE RAMOS DUARTE (ADVOGADO)  
RICARDO MATUCCI (ADVOGADO)  
ANDRE ESCAME BRANDANI (ADVOGADO)  
ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR (ADVOGADO)  
TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)  
CELINA SOBRAL DE MENDONCA (ADVOGADO)

MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO (ADVOGADO)  
PEDRO NEIVA DE SANTANA NETO (ADVOGADO)  
PAULO ROGERIO NOVAES (ADVOGADO)  
THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO)  
TULIO FARIA TONELLI (ADVOGADO)  
FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO)  
PATRICIA SAETA LOPES BAYEUX (ADVOGADO)  
RICARDO BAZZANEZE (ADVOGADO)  
CYNTHIA APARECIDA VINCI (ADVOGADO)  
ROBERTA PEREIRA FERNANDES (ADVOGADO)  
HENRIQUE DA CUNHA TAVARES (ADVOGADO)  
REBECCA GONCALVES FRESNEDA (ADVOGADO)  
JOSE RICARDO VALIO (ADVOGADO)  
HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)  
ANA CAROLINA BRITTE BRUNO (ADVOGADO)  
SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)  
THIAGO AARAO DE MORAES (ADVOGADO)  
HANNAH VAST BATISTA DE TOLEDO (ADVOGADO)  
EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA  
(ADVOGADO)  
MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS (ADVOGADO)  
ALINE MAZZOLIN FERREIRA (ADVOGADO)  
CLAUDIO HURGEL VICTOR LEITE (ADVOGADO)  
ROBERTA MELISSA COSTA DOS ANJOS (ADVOGADO)  
HELICIO JOSE ALONSO MECA (ADVOGADO)  
LUIZ COELHO PAMPLONA (ADVOGADO)  
TULIUS MAXIMILIANO CORREA DOS REIS (ADVOGADO)  
GABRIELA FREIRE NOGUEIRA (ADVOGADO)  
CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS (ADVOGADO)  
WALTER CARDINALI JUNIOR (ADVOGADO)  
LEONARDO JOSE MELO BRANDAO (ADVOGADO)  
PRISCILA MARTINS HYPPOLITO DOS SANTOS  
(ADVOGADO)  
MATHEUS MAGALHAES TEIXEIRA (ADVOGADO)  
RAPHAEL HENRIQUE DA CRUZ BARBOSA (ADVOGADO)  
HUERLISON ANTONIO RAYMUNDO (ADVOGADO)  
IARA DUQUE SOARES (ADVOGADO)  
ANTONIO CARLOS DE FREITAS (ADVOGADO)  
MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR  
(ADVOGADO)  
PATRICIA KLIEN VEGA (ADVOGADO)  
ANDERSON RACILAN SOUTO (ADVOGADO)  
GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE  
(ADVOGADO)  
RODRIGO AFONSO MACHADO (ADVOGADO)  
PAULO HENRIQUE DA SILVA VITOR (ADVOGADO)  
KATIA LEANDRA DOS SANTOS (ADVOGADO)  
CAROLINA DINIZ PAES (ADVOGADO)  
SIMONE NORONHA BEZERRA (ADVOGADO)  
COLUMBANO FEIJO (ADVOGADO)  
LUIZ CLAUDIO FRANCA SILVA (ADVOGADO)  
ANA PAULA SILVA DE CARVALHO (ADVOGADO)  
PHILIPPE ANDRE ROCHA GAIL (ADVOGADO)  
PABLO RODRIGO JACINTO (ADVOGADO)  
CAMILA VANDERLEI VILELA DINI (ADVOGADO)

MAURO CARAMICO (ADVOGADO)  
ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (ADVOGADO)  
RENATA MARTINS GOMES (ADVOGADO)  
ADRIANE FORTES SOUZA JALES (ADVOGADO)  
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)  
FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE RAMOS BORGHI (ADVOGADO)  
MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES (ADVOGADO)  
FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (ADVOGADO)  
GIULLIANO MARINOTO (ADVOGADO)  
WELERSON VIEIRA DE LEAO (ADVOGADO)  
JOAO MARCELO CABRAL REIS (ADVOGADO)  
FAGNER DUSTIN SILVA GAMONAL BARRA (ADVOGADO)  
ANA LUCIA DE ALMEIDA STRANO MESSETTI (ADVOGADO)  
MARCOS GUARCONI PIUMBINI (ADVOGADO)  
MARCIO AMERICO DE OLIVEIRA MATA (ADVOGADO)  
OSLY DA SILVA FERREIRA NETO (ADVOGADO)  
LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE DESSAUNE  
(ADVOGADO)  
LEONARDO GONORING GONCALVES SIMON (ADVOGADO)  
FILIPE DIAS XAVIER RACHID (ADVOGADO)  
ALEX BENETTI (ADVOGADO)  
NELSON LOMBARDI JUNIOR (ADVOGADO)  
KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI (ADVOGADO)  
FERNANDO BUONACORSO (ADVOGADO)  
MARIANA DE OLIVEIRA COTA (ADVOGADO)  
RODRIGO FERREIRA PELISSARI (ADVOGADO)  
FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)  
GUILHERME AUGUSTO CYRINO (ADVOGADO)  
SUSETTE GOMES (ADVOGADO)  
PAULO TEODORO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)  
JEFFERSON COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
MARINA LUCIANA GOIS DOS SANTOS VAZ (ADVOGADO)  
MARIANA GOMES SILVEIRA (ADVOGADO)  
MARIA ALESSANDRA DA CUNHA (ADVOGADO)  
GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO)  
NATHALIA LILIAMTIS SILVA (ADVOGADO)  
DANIEL SOARES GOMES (ADVOGADO)  
ANGELICA RABELLO PEREIRA (ADVOGADO)  
CHRISTIANO SANZIO BASTOS PERPETUO (ADVOGADO)  
SERGIO TANCREDO OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)  
SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO)  
THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)  
RENATO FERMIANO TAVARES (ADVOGADO)  
PEDRO AGUILERAS MARTINS (ADVOGADO)  
KAMILA SOUSA LIMA (ADVOGADO)  
GABRIELA MASCARENHAS FIUZA (ADVOGADO)  
CRISTIANO KEN TAKITA (ADVOGADO)  
JACKSON FERNANDES (ADVOGADO)  
ANDREY MAIA GADELHA (ADVOGADO)  
ANTONIO CARLOS COELHO PEREIRA NETO (ADVOGADO)  
AMARILIO MACHADO DIAS (ADVOGADO)  
GIOVANNA LOPES NADER (ADVOGADO)  
GUSTAVO SILVA MACEDO (ADVOGADO)  
DOUGLAS DE CASTRO ZILLE (ADVOGADO)

FILIFE MIGUEL ARANTES (ADVOGADO)  
MARCOS ZANINI (ADVOGADO)  
BRIAN CERRI GUZZO (ADVOGADO)  
ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO  
(ADVOGADO)  
FABRIZIO ROGER DE CARVALHO RUSSI (ADVOGADO)  
ERASMO HEITOR CABRAL (ADVOGADO)  
JENEFER LAPORTI PALMEIRA (ADVOGADO)  
MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH  
(ADVOGADO)  
ANDREA CRUZ SALLES (ADVOGADO)  
LEONARDO CANABRAVA TURRA (ADVOGADO)  
FLAVIA MIARI CANCADO (ADVOGADO)  
LEONARDO DE ABREU BIRCHAL (ADVOGADO)  
ANDRE MARTINS MAGALHAES (ADVOGADO)  
ANA PAULA LAGES OLIVEIRA (ADVOGADO)  
LEONARDO OLIVEIRA CALLADO (ADVOGADO)  
VICTORIA FERES DE MARCO (ADVOGADO)  
BRUNA FURTINI VEADO (ADVOGADO)  
PAULA CARNEIRO COSTA BAX DE BARROS (ADVOGADO)  
MARIA EDUARDA BELO BOSON (ADVOGADO)  
BARBARA COTTA BARRETO (ADVOGADO)  
JOSE CARLOS RIZK FILHO (ADVOGADO)  
CAROLINE MAGALHAES COSTA (ADVOGADO)  
EBER SILVA DIAMANTINO (ADVOGADO)  
NATALIA YAZBEK ORSOVAY (ADVOGADO)  
EDUARDO GUIMARAES WANDERLEY (ADVOGADO)  
BRUNA GRAZIELE LIMA (ADVOGADO)  
ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO (ADVOGADO)  
MARCELO DIAS GONCALVES VILELA (ADVOGADO)  
RODRIGO WEBER CAMELO SANTOS (ADVOGADO)  
EDIMAR CRISTIANO ALVES (ADVOGADO)  
MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (ADVOGADO)  
PEDRO OTAVIO ASSAD DE MATTOS SIMOES  
(ADVOGADO)  
PATRICIA DO AMARAL GURGEL (ADVOGADO)  
NEMAN MANCILHA MURAD (ADVOGADO)  
ISADORA DE ASSIS E SOUZA (ADVOGADO)  
JULIANA CORDEIRO DE FARIA (ADVOGADO)  
PEDRO ARTHUR REZECK BRAGA HIBNER (ADVOGADO)  
JULIA VIEIRA FROES (ADVOGADO)  
BERNARDO CAMPOMIZZI MACHADO (ADVOGADO)  
CESAR AUGUSTO MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)  
RUBIO CARNEIRO MOREIRA (ADVOGADO)  
RUDJERI MONT MOR MESSEDER DE ALVARENGA  
(ADVOGADO)  
GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANCA (ADVOGADO)  
MAURICIO LUIS SOUZA (ADVOGADO)  
BRUNO AUGUSTO DE LIMA (ADVOGADO)  
BRUNO VELOSO LAGO (ADVOGADO)  
DANIELA CASTELO MARTINS (ADVOGADO)  
DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO)  
DAVID MASSARA JOANES (ADVOGADO)  
FERNANDO AUGUSTO TAVARES COSTA (ADVOGADO)  
RIAN NICOLAS RIBEIRO DE SA (ADVOGADO)  
FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)



JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO)  
FREDERICO FIGUEIREDO AZEVEDO (ADVOGADO)  
UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)  
RENNER SILVA FONSECA (ADVOGADO)  
SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)  
GILSON ISAIAS PEREIRA (ADVOGADO)  
EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO (ADVOGADO)  
ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI DIAS  
(ADVOGADO)  
ARTUR ANDRADE SANTOS (ADVOGADO)  
SERGIO MOURAO CORREA LIMA (ADVOGADO)  
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (ADVOGADO)  
LEONARDO BATTISTE GOMES (ADVOGADO)  
LUCAS MACEDO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
ANGELA MARIA RODRIGUES (ADVOGADO)  
CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
ROMELITA TAVARES SANTOS ALVIM (ADVOGADO)  
LUCIANO GANDRA MARTINS (ADVOGADO)  
THIAGO AUGUSTO SILVA ANDREZA (ADVOGADO)  
ROMARIO ESTRELA PEREIRA (ADVOGADO)  
GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA E ALVES  
(ADVOGADO)  
CARLOS MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)  
ALEXANDRE CAVALCANTE CARNEIRO (ADVOGADO)  
JOAO MARCOS GUIMARAES MENDONCA (ADVOGADO)  
RAFAEL RIBEIRO GONCALVES MIRANDA (ADVOGADO)  
ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES (ADVOGADO)  
GUSTAVO DE MELO FRANCO TORRES E GONCALVES  
(ADVOGADO)  
GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)  
BRUNA DO VALLE RODRIGUES (ADVOGADO)  
EDUARDA VASCONCELOS GOMES PINHEIRO MARTINS  
(ADVOGADO)  
PATRICIA CAMPOS DE CASTRO VERAS (ADVOGADO)  
JEAN PIERRE MACHADO SANTIAGO (ADVOGADO)  
VICTOR APARECIDO SIGOLI (ADVOGADO)  
NATALIA TAVARES LIMA GIANNASI (ADVOGADO)  
WILLIAMS FERNANDES SOUSA (ADVOGADO)  
ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO (ADVOGADO)  
LUITA MARIA OUREM SABOIA VIEIRA (ADVOGADO)  
ALEXANDRE MELO BRASIL (ADVOGADO)  
MARIA VICTORIA BARBOSA BRITO GUIMARAES NASSER  
(ADVOGADO)  
FRANCISCO RUGER ANTUNES MACIEL MUSSNICH  
(ADVOGADO)  
NELSON BRAGA DE MORAIS (ADVOGADO)  
DANIEL CESCHIATTI AGRELLO (ADVOGADO)  
MARCOS VINICIUS GOMES (ADVOGADO)  
DANIEL HORTA FRANKLIN (ADVOGADO)  
ALICE VIDAL GOUVEIA (ADVOGADO)  
RICARDO AMARAL POLONI (ADVOGADO)  
LUIS FILIPE RACHE SOARES (ADVOGADO)  
FERNANDO CESAR LOPES GONCALES (ADVOGADO)  
LUCIANA APARECIDA SARTORI (ADVOGADO)  
EDUARD TOPIC JUNIOR (ADVOGADO)  
RICARDO DE MAGALHAES MATTOS (ADVOGADO)

CHRISTIANE DA ROCHA BOZOLO (ADVOGADO)  
ANDREA DITOLVO VELA (ADVOGADO)  
ANDERSON PONTOGLIO (ADVOGADO)  
TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO)  
JADER LUCIO RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO)  
CLAUDIA FERRAZ DE MOURA (ADVOGADO)  
TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
RAPHAEL AUGUSTO MAYRINK BRANGIONI (ADVOGADO)  
ANDREIA FERRARI TORNEIRI (ADVOGADO)  
MEIRE CRISTINA ROQUE PERDIGAO (ADVOGADO)  
ANA CRISTINA CALEGARI (ADVOGADO)  
IONARA GONCALVES LEAL (ADVOGADO)  
JOSE EDUARDO MARINO FRANCA (ADVOGADO)  
FLAVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI (ADVOGADO)  
DANIELA NALIO SIGLIANO (ADVOGADO)  
GUILHERME GUAITOLINI (ADVOGADO)  
PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO (ADVOGADO)  
CAREM RIBEIRO DE SOUZA (ADVOGADO)  
ALBERTO SILVA MATOS (ADVOGADO)  
BRUNA MARA MORAES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
WELLINGTON RIBEIRO FERREIRA (ADVOGADO)  
LUIZ GUILHERME PORTO DE TOLEDO SANTOS  
(ADVOGADO)  
MARCELO FABIANO GONCALVES (ADVOGADO)  
LORENA MICHELE COSTA MOREIRA (ADVOGADO)  
CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE (ADVOGADO)  
FABIO PERCEGONI DE ANDRADE (ADVOGADO)  
ISABELA MACHADO REVERIEGO (ADVOGADO)  
SAMUEL EDUARDO TAVARES ULIAN (ADVOGADO)  
LUCIANA DE ALMEIDA SIMOES (ADVOGADO)  
ELIZABETH ALVES FERNANDES (ADVOGADO)  
ANA CLARA MOURTHE MARQUES LAGE (ADVOGADO)  
GIOVANNA CORREIA ROSA DA COSTA (ADVOGADO)  
TIAGO DE BRITO BUQUERA (ADVOGADO)  
RICARDO CASTRO RAMOS (ADVOGADO)  
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)  
MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)  
MAURICIO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)  
RENAN FELIPE WISTUBA (ADVOGADO)  
IGOR RANGEL PIRES (ADVOGADO)  
MAURICIO GUIMARAES VELOSO (ADVOGADO)  
NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO)  
LARISSA REGINA SOUZA PAGANELLI (ADVOGADO)  
NEIL MONTGOMERY (ADVOGADO)  
KARENIN MARIA ALVES ANDRADE (ADVOGADO)  
ROBERTO AUGUSTO BARCCARO (ADVOGADO)  
MANOELLA VIEIRA EMERICK MATTOZO (ADVOGADO)  
MAYARA SCAPUCIN GOLINE PEREIRA DA SILVA  
(ADVOGADO)  
PRISCILA LEITE ALVES PINTO (ADVOGADO)  
RAQUEL ANDRES RIBEIRO GRAUNA DE MELO  
(ADVOGADO)  
SIDINEY DUARTE RIBEIRO (ADVOGADO)  
FRANCINE TOLEDO BENTO PEREIRA (ADVOGADO)  
RENATA MUNIZ DE SOUZA SANTIAGO (ADVOGADO)  
GUILHERME LOPES VICENTE BENDER (ADVOGADO)

RAFAELE ARIEL DO NASCIMENTO SANTOS (ADVOGADO)  
SABRINA BORNACKI SALIM MURTA (ADVOGADO)  
CHARLES SANT ANA ALVES (ADVOGADO)  
STEPHANIE HELENA BERNARDO DA SILVA (ADVOGADO)  
DIEGO DE CAMOES GUERRA SILVA (ADVOGADO)  
LUCILA COSTA KHOURI (ADVOGADO)  
FERNANDO DELFINO DA SILVA NETO (ADVOGADO)  
DANILO ALVES DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO)  
THIAGO GOBBI SERQUEIRA (ADVOGADO)  
LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS (ADVOGADO)  
RITA DE CASSIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)  
GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA (ADVOGADO)  
RONAN EUSTAQUIO DA ROCHA (ADVOGADO)  
ELLEN CAROLINA DA SILVA (ADVOGADO)  
NICOLAS CORRADI MACHADO (ADVOGADO)  
LETICIA DE OLIVEIRA RONCONI (ADVOGADO)  
RUBENS WALTER MACHADO FILHO (ADVOGADO)  
ALEX PEREIRA LEUTERIO (ADVOGADO)  
BIANCA MARTIN PINHEIRO (ADVOGADO)  
THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO)  
JULIANA GARCIA MOUSQUER (ADVOGADO)  
STEPHANY SANT ANA ALVES MIRANDA (ADVOGADO)  
MARCELO MARQUES DE SOUZA (ADVOGADO)  
FERNANDO SONCHIM (ADVOGADO)  
RODRIGO SILVA ALMEIDA (ADVOGADO)  
FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL (ADVOGADO)  
JOAO ARTUR KOERICH (ADVOGADO)  
CARLOS AUGUSTO FRANCA NOGUEIRA (ADVOGADO)  
LAURA LUIZA RODRIGUEZ NUNES (ADVOGADO)  
HELICIO HONDA (ADVOGADO)  
LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA (ADVOGADO)  
ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES (ADVOGADO)  
VINICIUS PINTO COELHO ORTOLANO (ADVOGADO)  
FELIPE SANTOS PEREIRA (ADVOGADO)  
ANA PAULA SUCAIAR MAYER (ADVOGADO)  
CASSIO NOGUEIRA GARCIA MOSSE (ADVOGADO)  
RODRIGO CARLOS DE SOUZA (ADVOGADO)  
BRUNO MIGUEL SIEIRO FERREIRA (ADVOGADO)  
MARCELO NAJJAR ABRAMO (ADVOGADO)  
HENRIQUE CUNHA SOUZA LIMA (ADVOGADO)  
LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO (ADVOGADO)  
RAFAELA LAURIA SILVA (ADVOGADO)  
LAISNARA ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO)  
TATIANA FLORES GASPAS SERAFIM (ADVOGADO)  
LEONARDO DE MELO BERNARDINO (ADVOGADO)  
KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES (ADVOGADO)  
RICARDO LEAL DE MORAES (ADVOGADO)  
RAPHAEL LEANDRO KORMOCZI DA SILVA (ADVOGADO)  
MAYRINKELLISON PERES WANDERLEY (ADVOGADO)  
FLAVIO HENRIQUE PEIXOTO DE CASTRO (ADVOGADO)  
MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA (ADVOGADO)  
MICHELE SACRAMENTO OLIVEIRA (ADVOGADO)  
THAIS MONTEIRO SOARES (ADVOGADO)  
PAULO RENATO PEREIRA PARO (ADVOGADO)  
BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA (ADVOGADO)  
JACQUELINE CORDEIRO NUNES (ADVOGADO)

	<p>DANIEL VIEIRA PAIVA (ADVOGADO)  JOAO RICARDO LOPES DA SILVA PACCA (ADVOGADO)  KELEN DINIZ NEVES (ADVOGADO)  JERIZE TERCIANO DE ALMEIDA (ADVOGADO)  DALMO HENRIQUE BRANQUINHO (ADVOGADO)  NATHALIA BESCHIZZA (ADVOGADO)  FABIO TEIXEIRA OZI (ADVOGADO)  ANA PAULA ARAUJO (ADVOGADO)  GUSTAVO SESTI DE PAULA (ADVOGADO)  IVAN MEDEIROS TELES (ADVOGADO)  ANA CAROLINE CAMPELO DE SOUSA (ADVOGADO)  RICARDO AMITAY KUTWAK (ADVOGADO)  PEDRO CARVALHO PINTO VIDAL (ADVOGADO)  PALOMA STHEFANY MARTINS DE SOARES (ADVOGADO)  ELAINE CRISTINA ANDREOTTI (ADVOGADO)  CRISTIANE MALHEIROS DE SOUSA (ADVOGADO)  EDUARDO MENEZES MOREIRA DA SILVA (ADVOGADO)  NATALIA QUEIROZ MULATI (ADVOGADO)  CLAUDIA GRUPPI COSTA (ADVOGADO)  MARIANA MAIA (ADVOGADO)  MARCOS VINICIUS BENVENEGNU ZANETTI (ADVOGADO)  LUCIANA DE LANA GOMES (ADVOGADO)  BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA (ADVOGADO)  GUSTAVO KALB DE OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)  YARA RIBEIRO BETTI GONFIANTINI (ADVOGADO)  BRUNO PEDREIRA POPPA (ADVOGADO)  MILA VALLADO FRAGA (ADVOGADO)  DANILO DE ARAUJO CARNEIRO (ADVOGADO)  GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA (ADVOGADO)  MARIA ALICE DE FIGUEIREDO JULIO (ADVOGADO)  JORGE MOISES JUNIOR (ADVOGADO)  JESSICA VIEIRA SALES (ADVOGADO)  ALESSANDRA DA ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)  ROBERTO KALIL FERREIRA (ADVOGADO)  GUILHERME ENRIQUE MALOSSO QUINTANA (ADVOGADO)  ANDRE MARQUES MARTINS (ADVOGADO)  DIMITRI DE MELO E SILVA ROCHA (ADVOGADO)  GLAUBER JULIAN PAZZARINI HERNANDES (ADVOGADO)  DOMINGOS DE ARAUJO LIMA NETO (ADVOGADO)  RONARA ALTOE DOS SANTOS (ADVOGADO)  JOSE THOMAZ MATERE ID (ADVOGADO)  PEDRO VITOR DE ALCANTARA SABADINI (ADVOGADO)  DIEGO CONTI DE SOUZA (ADVOGADO)</p>
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
PAOLI BALBINO E BARROS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)
BERNARDO BICALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ARNOLDO WALD FILHO (ADVOGADO)
REX CREDIT LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME RODEGHERI GONCALVES (ADVOGADO)
BARCLAYS BANK PLC (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO) JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO (ADVOGADO)
CITIGROUP FINANCIAL PRODUCTS INC. "Citigroup" (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATA MACHADO VELOSO (ADVOGADO) PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO) TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)
CANADA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LIMITADA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO) TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO)

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10237858682	03/06/2024 09:39	<a href="#">Petição</a>	Petição
10237858684	03/06/2024 09:39	<a href="#">Relatório CCS - Maio 2024</a>	Documento de Comprovação

av. brigadeiro faria lima 1309  
1º andar  
jardim paulistano  
01452-002 são paulo sp

55 011 3096 4300  
fasvadogados.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG**

Recuperação judicial

Processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024

O **COMITÊ DE CREDORES** (“Comitê”) da recuperação judicial de **SAMARCO MINERAÇÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Samarco” ou “Recuperanda”), por seus representantes nomeados e empossados, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do relatório mensal do Comitê referente ao mês-base de maio/2024 (**Doc. 1**).

É o que se requer.

Belo Horizonte, 3 de junho de 2024.

**Sergio Alvarenga de Moura**  
CPF/MF sob nº 452.006.616-68  
*Classe I*

**Alexandre Gereto de Mello Faro**  
OAB/SP nº 299.365  
*Classe III*

**Afonso Soares de Oliveira Filho**  
CPF/MF sob nº 507.230.736-00  
*Classe IV*



# RELATÓRIO MENSAL DO COMITÊ DE CREDORES SAMARCO

Recuperação Judicial  
Samarco Mineração S.A.  
Processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024

Maio/2024



# ÍNDICE

<b>I. O COMITÊ DE CREDORES.....</b>	<b>1</b>
I.1) O Comitê de Credores.....	1
I.2) Contatos.....	2
<b>II. RELATÓRIO.....</b>	<b>3</b>
II.1) Autos Principais.....	4
II.2) Principais Andamentos.....	5
II.3) Habilitações de Crédito.....	8
II.4) Incidentes de Individualização de Créditos.....	13
II.5) Impugnações de Crédito.....	20
II.6) Recursos.....	74
<b>III. PLANO CONSENSUAL.....</b>	<b>92</b>
<b>IV. ATIVIDADES DA RECUPERANDA.....</b>	<b>97</b>
<b>V. CONCLUSÃO.....</b>	<b>98</b>





# I. O COMITÊ DE CREDORES

## I.1) O Comitê de Credores:

O Comitê de Credores (“Comitê”) é um órgão da recuperação judicial, previsto nos artigos 26 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (“LFRE”), que tem por função principal fiscalizar o processo atendendo aos interesses dos credores.

Dentre suas atribuições, encontram-se: (i) fiscalizar as atividades e examinar as contas do administrador judicial; (ii) zelar pelo bom andamento do processo e pelo cumprimento da lei; (iii) comunicar ao juiz qualquer violação dos direitos ou prejuízo aos interesses dos credores; (iv) apurar e emitir parecer sobre quaisquer reclamações dos interessados no processo; (v) requerer ao juiz a convocação da assembleia geral de credores; (vi) manifestar-se nas hipóteses legalmente previstas; (vii) fiscalizar a execução do plano de recuperação judicial; (viii) submeter à autorização do juiz, quando ocorrer o afastamento do devedor, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e outras garantias, bem como atos de endividamento necessários à continuação da atividade empresarial durante o período que antecede a aprovação do plano de recuperação judicial; e (ix) fiscalizar a administração das atividades do devedor, apresentando, a cada 30 dias, relatório de sua situação.

O presente relatório é um reflexo do item (ix) acima, disposto no artigo 27, II, “a”, da LFRE.

Na Recuperação Judicial da Samarco Mineração S.A. (“Samarco”), a criação do Comitê e a eleição de seus membros ocorreu na Assembleia Geral de Credores (“AGC”), de 27.10.2021, sendo certo que, atualmente, todos os membros eleitos como Representantes estão empossados.

\* \* \*



# I. O COMITÊ DE CREDORES

## I.2) Contatos:

Os representantes eleitos do Comitê de Credores podem ser encontrados nos seguintes meios de contato:

### Classe I - Trabalhista:

Representante: Edimar Cristiano Alves (apresentada renúncia ao cargo em 02.10.2023)

1º Suplente: Sérgio Alvarenga de Moura - Sergio Alvarenga [sergioamoura15@gmail.com](mailto:sergioamoura15@gmail.com)

2º Suplente: Cássio Maia Amin - [cassiomaia77@gmail.com](mailto:cassiomaia77@gmail.com)

### Classe III - Quirografário:

Representante: Alexandre Gereto de Mello Faro - [alexandrefaro@fasvadogados.com.br](mailto:alexandrefaro@fasvadogados.com.br)

1º Suplente: Luíta Maria Ourém Sabóia Vieira - [luitavieira@fasvadogados.com.br](mailto:luitavieira@fasvadogados.com.br)

2º Suplente: Consórcio MRF - [arta@arta.adv.br](mailto:arta@arta.adv.br)

### Classe IV - ME e EPP:

Representante: Hormigon Hect Consultoria Ltda. - [juridico@hect.com.br](mailto:juridico@hect.com.br)

1º Suplente: Luiz Fernando Libardi de Oliveira - [fernando.libardi@nexux.com.br](mailto:fernando.libardi@nexux.com.br)

2º Suplente: Imantec Instalações e Manutenções Elétricas Ltda. - [robinson@imantecelétrica.com.br](mailto:robinson@imantecelétrica.com.br)

\* \* \*



## II. RELATÓRIO

Neste capítulo, o Comitê apresentará uma breve síntese do processo, bem como seus incidentes e recursos para controle dos credores e demais interessados.

### II.1) Autos Principais:

- Processo: 5046520-86.2021.8.13.0024
- Vara/Comarca: 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte-MG
- Juiz: Adilon Cláver de Resende
- Administradores Judiciais: Paoli Balbino & Barros Administração Judicial, Inocência de Paula Sociedade de Advogados, Bernardo Bicalho Sociedade de Advogados e Wald Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda. (em conjunto, denominados “AJs” para fins do presente relatório).
- Movimentações Relevantes: De 01.04.2024 a 30.04.2024, as movimentações relevantes constaram do Relatório anterior, acostado no Id. 10220808980, ao qual fazemos referência.  
**13.05.2024 (Id. 10226824749)** – AJ opinou pela dissolução do Comitê de Credores, com a liberação dos representantes e suplentes de cada classe e das obrigações pactuadas no Termo de Posse.

\* \* \*



# II. RELATÓRIO

## II.2) Principais andamentos:

- 09.04.2021: Distribuição da RJ.
- 12.04.2021: Deferido o processamento da RJ, com concessão de *stay period* até 10.2021. A AGC deveria ser realizada até 09.09.2021.
- 30.04.2021: Publicação do Edital de Convocação de Credores.
- 10.06.2021: Apresentação do PRJ.
- 02.07.2021: Publicação de Edital sobre recebimento do PRJ.
- 05.07.2021: Apresentação da Relação de Credores do AJ.
- 26.07.2021: Decisão deferindo o oferecimento de DIP, desde que a contratação contemple a melhor condição ofertada naquele momento.
- 03.09.2021: Apresentação da Relação de Credores retificada do AJ.
- 29.09.2021: Publicação de Edital com Relação de Credores retificada do AJ. O prazo para objeções finalizou em 29.10.2021.
- 09.10.2021: Decisão prorrogando o *stay period* por mais 180 dias corridos, finalizando em 07.04.2022 (última prorrogação, nos termos do art. 6º, § 4º, da LFRE).
- 18.10.2021: Decisão no AI nº 2232573-07.2021.8.13.0000 proibindo a Samarco de realizar novos aportes à Renova.
- 20.10.2021: AGC em 1ª Convocação, contendo a seguinte a ordem do dia: deliberação acerca da constituição do Comitê de Credores (nos termos do art. 56, § 1º, da LFRE, a AGC deveria ter ocorrido em set./2021 - 150 dias após deferido o processamento da RJ).
- 27.10.2021: AGC em 2ª Convocação, contendo a seguinte ordem do dia: deliberação acerca da constituição do Comitê de Credores.
- 16.12.2021: Decisão que empossou os membros eleitos do Comitê de Credores para a Classe III - Quirografário e anulou a nomeação dos membros das Classes I - Trabalhista e IV - ME e EPP.
- 18.01.2022: Decisão liminar no AI nº 0038103-73.2022.8.13.0000 que determinou a posse dos demais membros do Comitê de Credores.
- 10.02.2022: Publicação do Edital de Convocação para AGC, contendo como ordem do dia a deliberação do PRJ.
- 23.02.2022: AGC em 1ª Convocação não instalada por ausência de quórum.
- 23.02.2022: Apresentado Novo PRJ pela Samarco.
- 09.03.2022: Juntada de termo de compromisso dos representantes e suplentes das Classes I, III e IV.
- 10.03.2022: AGC em 2ª Convocação, suspensa até 1 de abril de 2022, e apresentação de Novo PRJ.



## II. RELATÓRIO

- 21.03.2022: Juntada das decisões monocráticas proferidas nos autos dos agravos de instrumento n<sup>o</sup>s 0451173-92.2022.8.13.0000, 0440127-09.2022.8.13.0000, 0436216-86.2022.8.13.0000 e 0479133-23.2022.8.13.0000, as quais deferiram o efeito suspensivo para (i) suspender parte da decisão agravada que proibiu os credores da Classe III de se manifestarem nos autos em qualquer sentido e de juntada de documentos; e (ii) declarou inválidas as manifestações individualmente produzidas por membro eleito de classe de credores.
- 28.03.2022: Decisão que (i) permitiu o amplo direito de petição aos Credores, inclusive os representados no Comitê de Credores, ressalvando que a manifestação do Comitê deverá ocorrer na forma colegiada; (ii) entendeu que a decisão recorrida foi um meio encontrado para legitimar ao menos aquele representante que já estava apto a officiar no feito, ao tempo em que se reconhecia e prestigiava o Comitê de Credores; (iii) determinou a intimação da Samarco para apresentar, em cinco dias, os Contratos AG, o MoU, o Termo 2014, bem como demais instrumentos correlatos ao Framework Agreement e aos contratos mencionados; e (iv) deu vista aos AJs para se manifestarem sobre as obrigações do Termo de Compromisso.
- 01.04.2022: Continuação da AGC em 2<sup>a</sup> Convocação, suspensa até 18 de abril de 2022, e apresentação de Novo PRJ.
- 06.04.2022: Decisão deferindo a prorrogação do *stay period* até 18.04.2022.
- 15.04.2022: Petição da Samarco apresentando nova versão de PRJ.
- 18.04.2022: Continuação da AGC em 2<sup>a</sup> Convocação, a qual rejeitou o PRJ e aprovou a apresentação de plano de credores em 30 dias.
- 18.04.2022: Decisão deferindo a prorrogação do *stay period* por mais 180 dias.
- 27.05.2022: Petição pela Ultra NB LLC apresentando aditamento ao plano proposto em 18.04.2022, para: “(i) garantir a manutenção dos empregos dos trabalhadores da Samarco pelos 30 meses seguintes à homologação do Plano Alternativo Proposto por Ultra NB; (ii) igualar o prazo de pagamento previsto no Plano das Acionistas aos Credores Fornecedores Parceiros (cujas condições previstas no Plano Alternativo Proposto por Ultra NB, diga-se, são mais benéficas) e, diante disso, alterar o cronograma do Pagamento à Vista Quirografários; e (iii) retirar a exigência de que financiamentos de CAPEX levantados pela Samarco atendam a um percentual mínimo de suas despesas com CAPEX”.
- 02.06.2022: Parecer do MPMG entendendo que o Plano Alternativo dos Sindicatos e Credores não cumpriu os requisitos da LFRE.



## II. RELATÓRIO

- 03.06.2022: Petição da Ultra NB LLC apresentando Aditivo ao Plano Alternativo, com alteração na forma de pagamento dos Credores Fornecedores Parceiros.
- 06.06.2022: Petição do Comitê (i) se manifestando favoravelmente à mediação, no âmbito desse processo de recuperação judicial; (ii) se manifestando a respeito dos Planos Alterativos apresentados, com divergência registrada pelo Representante da Classe III; e (iii) requerer a juntada do relatório mensal do Comitê referente ao mês-base de maio/2022.
- 10.06.2022: Decisão que determinou audiência conciliatória para o dia 21.06.2022.
- 16.06.2022: Petição pela BHP Billiton apresentando oposição ao Plano Alternativo da Ultra NB LLC.
- 16.06.2022: Petição pela Vale apresentando oposição ao Plano Alternativo da Ultra NB LLC.
- 17.06.2022: Petição pela Samarco apresentando oposição ao Plano Alternativo da Ultra NB LLC.
- 22.06.2022: Ata da audiência conciliatória de 21.06.2022, em que foi determinado o encaminhamento dos autos ao CEJUSC Empresarial de Belo Horizonte, para que seja instaurado procedimento de mediação.
- 11.07.2022: Apresentação de Plano de Mediação por Grupo Ad Hoc de Bondholders, a Samarco, a Vale e a BHP Billiton.
- 22.07.2022: Ata de sessão de mediação, em que as partes concordaram com o início do procedimento.
- 11.09.2022: Petição pelo mediador, Marcelo Giovanni Perlman, informando que a mediação foi encerrada sem acordo.
- 14.10.2022: Decisão prorrogando o *stay period* por mais 180 dias (finalizando em abril/2023).
- 14.11.2022: Decisão que, dentre outras providências, (i) rejeitou o pedido de reconhecimento da abusividade dos votos proferidos em bloco, pelo Grupo Ad Hoc de Bondholders; (ii) indeferiu o pedido de voto das acionistas; e (iii) determinou que não serão computados os votos dos credores que apresentaram os planos alternativos, bem como do Grupo Ad Hoc de Bondholders.
- 25.01.2023: Apresentação do relatório dos AJs sobre os planos alternativos de credores dos Sindicatos e da Ultra NB LLC.



## II. RELATÓRIO

- 02.03.2023: Decisão que: (i) rejeitou previamente o PRJ dos Sindicatos; (ii) decidiu pelo descarte parcial do PRJ subscrito pelo Credor Ultra NB LLC, não sendo permitida a deliberação em AGC das partes em que são criadas obrigações para as Controladoras da Samarco e sujeita à Recuperação Judicial os créditos decorrentes dos compromissos obrigacionais pela Tragédia de Mariana; e (iii) determinou a apresentação de datas de convocação e realização da AGC.
- 25.04.2023: Decisão que deferiu as novas datas de AGC: 15.05.2023, em primeira convocação; e 22.05.2023, em segunda convocação.
- 16.05.2023: Decisão que redesignou a AGC para os dias 16.06.2023, em primeira convocação, e 23.06.2023, em segunda convocação.
- 01.06.2023: Decisão suspendendo as AGCs então designadas para 16.06.2023 e 23.06.2023.
- 28.07.2023: Apresentado o Plano Consensual entre Samarco, Vale, BHP Billiton e Ultra NB LLC.
- 31.08.2023: Proferida decisão que homologou o Plano Consensual e concedeu a recuperação judicial da Samarco.
- 01.09.2023: Decisão que corrigiu erro material na decisão homologatória, reconhecendo a legalidade da cláusula 5.10 do Plano Consensual, mantendo-se hígida a sentença.
- 06.09.2023: Oposição de embargos de declaração pelo MP, contra a decisão que homologou o Plano Consensual, alegando omissão e contradição, de modo que o MP buscou o afastamento de cláusulas do Plano Consensual que não dispensam o tratamento constitucional aos créditos ambientais.
- 26.09.2023: Decisão acolhendo os EDs do MP, apenas para, em sede de controle de legalidade, determinar o afastamento das cláusulas do Plano Consensual que não dispensam o tratamento constitucional aos créditos ambientais, declarando, por conseguinte, a inaplicabilidade de quaisquer cláusulas de deságio em desfavor das verbas de titularidade de quaisquer dos legitimados ativos públicos, cabendo à Recuperanda diligenciar junto aos Entes respectivos visando a celebração de acordos bilaterais, nos termos da cláusula 5.6 do Plano Consensual.

\* \* \*



## II. RELATÓRIO

### II.3) Habilitações de crédito:

Foram identificadas 14 habilitações de crédito, abaixo sumarizadas. Naturalmente, o Comitê se reserva ao direito de se manifestar em cada um dos incidentes, mediante intimação ou quando considerar pertinente.

<b>Processo</b>	5101099-81.2021.8.13.0024
<b>Habilitante</b>	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS UTILITY CREDIT
<b>Data de distribuição</b>	12.07.2021
<b>Valor a ser habilitado</b>	R\$ 339.004,62
<b>Classe almejada</b>	Classe III - Quirografário
<b>Status</b>	Em 10.03.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 11.04.2022.

<b>Processo</b>	5182799-79.2021.8.13.0024
<b>Habilitante</b>	BRASCO LOGISTICA OFFSHORE LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	16.11.2021
<b>Valor a ser habilitado</b>	R\$ 129.071,49
<b>Classe almejada</b>	Classe III - Quirografário
<b>Status</b>	Em 01.04.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 11.05.2022.

<b>Processo</b>	5175943-02.2021.8.13.0024
<b>Habilitante</b>	AMBITEC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	05.11.2021
<b>Valor a ser habilitado</b>	R\$ 50.502,23
<b>Classe almejada</b>	Classe III - Quirografário
<b>Status</b>	Em 01.08.2023, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 12.09.2023.





## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5161205-09.2021.8.13.0024
<b>Habilitante</b>	LAKE III - LEGAL CLAIMS FUNDO DE INVESTIMENTO
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor a ser habilitado</b>	R\$ 146.741.400,00
<b>Classe almejada</b>	Classe III - Quirografário
<b>Status</b>	Em 18.03.2024, homologada a transação e declarada a extinção. Trânsito em julgado em 23.04.2024.

<b>Processo</b>	5056121-82.2022.8.13.0024
<b>Habilitante</b>	SALUM CONSTRUCOES LTDA
<b>Data de distribuição</b>	29.03.2022
<b>Valor a ser habilitado</b>	R\$ 405.430,49
<b>Classe almejada</b>	Classe III - Quirografário
<b>Status</b>	Em 17.10.2022, julgado procedente em parte o pedido, para que seja incluído o crédito de R\$ 386.577,95. Trânsito em julgado em 11.05.2023.

<b>Processo</b>	5177509-49.2022.8.13.0024
<b>Habilitante</b>	ISQ BRASIL INSTITUTO DE SOLDADURA E QUALIDADE LTDA
<b>Data de distribuição</b>	19.08.2022
<b>Valor a ser habilitado</b>	R\$ 244.319,17
<b>Classe almejada</b>	Classe III - Quirografário
<b>Status</b>	Em 17.10.2022, julgado procedente em parte o pedido, para retificar o crédito, no valor de R\$ 240.842,28. Trânsito em julgado em 25.11.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5163180-32.2022.8.13.0024
<b>Habilitante</b>	PAULO CESAR DE SOUZA; GETULIO MARVILA TEIXEIRA; DANIEL MAGNAGO
<b>Data de distribuição</b>	02.08.2022
<b>Valor a ser habilitado</b>	R\$ 109.457,35; R\$ 27.425,89; R\$ 86.992,10, respectivamente
<b>Classe almejada</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Status</b>	Em 29.08.2023, julgado parcialmente procedente, para retificar os créditos, respectivamente, para R\$ 104.444,04, R\$ 26.169,74 e R\$ R\$ 83.007,73. Trânsito em julgado em 16.10.2023.

<b>Processo</b>	5177529-40.2022.8.13.0024
<b>Habilitante</b>	EDILSON BARROS TEIXEIRA; EDSON LUIS DE MOURA; VALCIR LUIZ PIRES PINTO
<b>Data de distribuição</b>	19.08.2022
<b>Valor a ser habilitado</b>	R\$ 79.170,95; R\$ 22.309,96; R\$ 54.595,28, respectivamente
<b>Classe almejada</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Status</b>	Em 01.11.2022, julgado procedente em parte o pedido, para retificar os créditos, nos valores de R\$ 54.522,58, R\$ 22.280,25 e R\$ 79.065,53. Trânsito em julgado em 13.12.2022.

<b>Processo</b>	5270017-14.2022.8.13.0024
<b>Habilitante</b>	MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS
<b>Data de distribuição</b>	16.12.2022
<b>Valor a ser habilitado</b>	R\$ 94.080,88
<b>Classe almejada</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Status</b>	Em 24.03.2023, julgado procedente em parte o pedido, para retificar o crédito no valor de R\$ 101.056,61. Trânsito em julgado em 01.09.2023.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5037537-30.2023.8.13.0024
<b>Habilitante</b>	LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
<b>Data de distribuição</b>	24.02.2023
<b>Valor a ser habilitado</b>	R\$ 25.669,95
<b>Classe almejada</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Status</b>	Em 25.05.2023, julgado procedente o incidente. Trânsito em julgado em 21.07.2023.

<b>Processo</b>	5192749-44.2023.8.13.0024
<b>Habilitante</b>	IVONE CORGOSINHO BAUMECKER
<b>Data de distribuição</b>	28.08.2023
<b>Valor a ser habilitado</b>	R\$ 1.500,00
<b>Classe almejada</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Status</b>	Em 18.10.2023, extinto o processo por perda de objeto. Trânsito em julgado em 24.11.2023.

<b>Processo</b>	5182015-34.2023.8.13.0024
<b>Habilitante</b>	LAURO MARCIO VIEIRA DE ASSUMPÇÃO
<b>Data de distribuição</b>	17.08.2023
<b>Valor a ser habilitado</b>	R\$ 1.500,00
<b>Classe almejada</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Status</b>	Em 05.10.2023, julgado improcedente o pedido. Trânsito em julgado em 10.11.2023.

<b>Processo</b>	5170403-02.2023.8.13.0024
<b>Habilitante</b>	ANA LUIZA SIMOES SILVEIRA
<b>Data de distribuição</b>	02.08.2023
<b>Valor a ser habilitado</b>	R\$ 1.000,00
<b>Classe almejada</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Status</b>	Em 17.11.2023, julgado improcedente o pedido. Trânsito em julgado em 21.02.2024.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5166532-61.2023.8.13.0024
<b>Habilitante</b>	SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA
<b>Data de distribuição</b>	24.02.2023
<b>Valor a ser habilitado</b>	R\$ 30.176,53
<b>Classe almejada</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Status</b>	Em 06.12.2023, julgado improcedente o pedido. Trânsito em julgado em 28.02.2024.



## II. RELATÓRIO

### II.4) Incidentes de Individualização de Créditos:

Foram identificados 14 incidentes de individualização de créditos, abaixo sumarizados. Naturalmente, o Comitê se reserva ao direito de se manifestar em cada um dos incidentes, mediante intimação ou quando considerar pertinente.

<b>Processo</b>	5018444-18.2022.8.13.0024
<b>Habilitante</b>	BLUEBAY EMERGING MARKETS HIGH YIELD CORPORATE BOND FUND
<b>Data de distribuição</b>	03.02.2022
<b>Pleito</b>	US\$ 876.000,00 em favor de BLUEBAY EMERGING MARKETS HIGH YIELD CORPORTATE BOND FUND (CANADA); e US\$925.000,00 em favor de BLUEBAY INVESTMENT FUNDS ICAV - BLUEBAY EMERGING MARKET UNCONSTRAINED TAP BOND FUND
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado procedente o pedido, de modo a reconhecer seu direito de petição no processo de Recuperação Judicial e, conseqüentemente, a sua participação nas AGCs. Trânsito em julgado em 06.05.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5096832-32.2022.8.13.0024
<b>Habilitante</b>	BLUEBAY EMERGING MARKET ILLIQUID CREDIT FUND I INVESTMENTS SCA
<b>Data de distribuição</b>	20.05.2022
<b>Pleito</b>	Requer “a identificação do requerente BlueBay Emerging Market Illiquid Credit Fund I Investments SCA enquanto credor ‘individualizado’ para fins do pleno e integral exercício dos direitos de petição e participação, deliberação e voto em todos e quaisquer atos relacionados à Recuperação Judicial” (Id. 9465044304)
<b>Status</b>	Em 25.04.2023, julgado procedente o pedido, de modo a reconhecer seu direito de petição no processo de Recuperação Judicial e, conseqüentemente, a sua participação nas AGCs. Trânsito em julgado em 03.09.2023.

<b>Processo</b>	5117842-35.2022.8.13.0024
<b>Habilitante</b>	CITY NATIONAL ROCHDALE FIXED INCOME OPPORTUNITIES FUND
<b>Data de distribuição</b>	10.06.2022
<b>Pleito</b>	Requer “a identificação do requerente City National Rochdale Fixed Income Opportunities Fund enquanto credor ‘individualizado’ para fins do pleno e integral exercício dos direitos de petição e participação, deliberação e voto em todos e quaisquer atos relacionados à Recuperação Judicial.” (Id. 9497621761)
<b>Status</b>	Em 10.11.2022, julgado procedente o pedido, de modo a reconhecer seu direito de petição no processo de Recuperação Judicial e, conseqüentemente, a sua participação nas AGCs. Trânsito em julgado em 05.05.2023.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5021698-96.2022.8.13.0024
<b>Habilitante</b>	GOLDMAN SACHS FUNDS - GOLDMAN SACHS EMERGING MARKETS DEBT BLEND PORTFOLIO - CITIBANK DTVM S.A
<b>Data de distribuição</b>	08.02.2022
<b>Pleito</b>	Requer seja “deferida a identificação dos Requerentes enquanto credores ‘individualizados’ para fins do pleno e integral exercício dos direitos de petição e participação, deliberação e voto em todos e quaisquer atos relacionados à Recuperação Judicial.” (Id. 8238708012)
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado procedente o pedido, de modo a reconhecer seu direito de petição no processo de Recuperação Judicial e, conseqüentemente, a sua participação nas AGCs. Embargos de declaração acolhidos em 22.02.2022 para reconhecer o direito de petição do Grupo Ad Hoc de Bondholders no processo de Recuperação Judicial e, conseqüentemente, a sua participação nas Assembleias Gerais de Credores da Samarco. Baixa em 26.10.2022.

<b>Processo</b>	5269560-79.2022.8.13.0024
<b>Habilitante</b>	GOLDENVEST LLC
<b>Data de distribuição</b>	15.12.2022
<b>Pleito</b>	Requer “sua identificação enquanto credor ‘individualizado’ para fins do pleno e integral exercício dos direitos de petição e participação, deliberação e voto em todos e quaisquer atos relacionados à Recuperação Judicial.” (Id. 9681497678)
<b>Status</b>	Em 27.03.2023, julgado procedente o pedido, de modo a reconhecer seu direito de petição no processo de Recuperação Judicial e, conseqüentemente, a sua participação nas AGCs. Trânsito em julgado em 07.07.2023.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5144412-58.2022.8.13.0024
<b>Habilitante</b>	CORBIN ERISA OPPORTUNITY FUND, LTD
<b>Data de distribuição</b>	08.07.2022
<b>Pleito</b>	Requer “a identificação dos requerentes Corbin ERISA Opportunity Fund, Ltd, e Corbin Opportunity Fund, L.P., enquanto credores ‘individualizados’ para fins do pleno e integral exercício dos direitos de petição e participação, deliberação e voto em todos e quaisquer atos relacionados à Recuperação Judicial.” (Id. 9545963675)
<b>Status</b>	Em 05.05.2023, julgado procedente o pedido, de modo a reconhecer seu direito de petição no processo de Recuperação Judicial e, conseqüentemente, a sua participação nas AGCs. Baixa definitiva em 18.08.2023.

<b>Processo</b>	5172626-59.2022.8.13.0024
<b>Habilitante</b>	OAKTREE EPSILON INVESTMENT FUND, L.P.
<b>Data de distribuição</b>	15.08.2022
<b>Pleito</b>	Requer “a identificação do requerente Oaktree Epsilon Investment Fund, L.P. enquanto credor ‘individualizado’ para fins do pleno e integral exercício dos direitos de petição e participação, deliberação e voto em todos e quaisquer atos relacionados à Recuperação Judicial.” (Id. 9577569629)
<b>Status</b>	Em 01.10.2022, julgado procedente o pedido, de modo a reconhecer seu direito de petição no processo de Recuperação Judicial e, conseqüentemente, a sua participação nas AGCs. Trânsito em julgado em 16.03.2023.





## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5029691-59.2023.8.13.0024
<b>Habilitante</b>	CONVERIUM CAPITAL MASTER FUND LP
<b>Data de distribuição</b>	13.02.2023
<b>Pleito</b>	Requer “sua identificação enquanto credor ‘individualizado’ para fins do pleno e integral exercício dos direitos de petição e participação, deliberação e voto em todos e quaisquer atos relacionados à Recuperação Judicial.” (Id. 9725954570)
<b>Status</b>	Em 17.05.2023, julgado procedente o pedido, de modo a reconhecer seu direito de petição no processo de Recuperação Judicial e, conseqüentemente, a sua participação nas AGCs. Trânsito em julgado em 06.09.2023.

<b>Processo</b>	5021776-56.2023.8.13.0024
<b>Habilitante</b>	MONEDA LATAM HIGH YIELD CREDIT FUND PLC
<b>Data de distribuição</b>	02.02.2023
<b>Pleito</b>	Requer “sua identificação enquanto credor ‘individualizado’ para fins do pleno e integral exercício dos direitos de petição e participação, deliberação e voto em todos e quaisquer atos relacionados à Recuperação Judicial.” (Id. 9714547670)
<b>Status</b>	Em 11.05.2023, julgado procedente o pedido, de modo a reconhecer seu direito de petição no processo de Recuperação Judicial e, conseqüentemente, a sua participação nas AGCs. Baixa em 27.06.2023.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5054131-22.2023.8.13.0024
<b>Habilitante</b>	BLUEBAY INVESTMENT FUNDS ICAV - BLUEBAY DIAMOND MULTI-ASSET CREDIT FUND
<b>Data de distribuição</b>	16.03.2023
<b>Pleito</b>	Requer “sua identificação enquanto credor ‘individualizado’ para fins do pleno e integral exercício dos direitos de petição e participação, deliberação e voto em todos e quaisquer atos relacionados à Recuperação Judicial” (Id. 9754462098).
<b>Status</b>	Em 20.04.2023, julgado procedente o pedido, de modo a reconhecer seu direito de petição no processo de Recuperação Judicial e, conseqüentemente, a sua participação nas AGCs. Trânsito em julgado em 21.07.2023.

<b>Processo</b>	5136346-55.2023.8.13.0024
<b>Habilitantes</b>	(i) INDIANA PUBLIC RETIREMENT SYSTEM; (ii) OAKTREE EMERGING MARKETS DEBT TOTAL RETURN FUND, L.P.; (iii) OAKTREE FF EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND, L.P.; (iv) THE BOEING COMPANY EMPLOYEE RETIREMENT PLANS MASTER TRUST
<b>Data de distribuição</b>	23.06.2023
<b>Pleito</b>	Pleito conjunto com Samarco, em que requerem o reconhecimento dos Habilitantes como credores “individualizados”.
<b>Status</b>	Em 12.07.2023, julgado procedente o pedido, de modo a reconhecer seu direito de petição no processo de Recuperação Judicial e, conseqüentemente, a sua participação nas AGCs. Trânsito em julgado em 10.09.2023.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5151828-43.2023.8.13.0024
<b>Habilitante</b>	CASPIAN KEYSTONE FOCUSED FUND, L.P. (CLASS C)
<b>Data de distribuição</b>	11.07.2023
<b>Pleito</b>	Requer o reconhecimento do credor enquanto “individualizado”.
<b>Status</b>	Em 13.09.2023, julgado procedente o pedido, de modo a reconhecer seu direito de petição no processo de Recuperação Judicial e, conseqüentemente, a sua participação nas AGCs. Trânsito em julgado em 09.11.2023.

<b>Processo</b>	5155377-61.2023.8.13.0024
<b>Habilitantes</b>	DSC MERIDIAN CLIMATE ACTION MASTER FUND LP DSC MERIDIAN CREDIT OPPORTUNITIES MASTER FUND LP
<b>Data de distribuição</b>	15.07.2023
<b>Pleito</b>	Requer o reconhecimento do credor enquanto “individualizado”.
<b>Status</b>	Em 01.09.2023, julgado procedente o pedido, de modo a reconhecer seu direito de petição no processo de Recuperação Judicial e, conseqüentemente, a sua participação nas AGCs. Trânsito em julgado em 31.10.2023.

<b>Processo</b>	5173217-84.2023.8.13.0024
<b>Habilitantes</b>	JP MORGAN SECURITIES PLC.
<b>Data de distribuição</b>	04.08.2023
<b>Pleito</b>	Requer o reconhecimento do credor enquanto “individualizado”.
<b>Status</b>	Em 03.10.2023, julgado procedente o pedido, de modo a reconhecer seu direito de petição no processo de Recuperação Judicial e, conseqüentemente, a sua participação nas AGCs. Trânsito em julgado em 14.11.2023.



## II. RELATÓRIO

### II.5) Impugnações de crédito:

Foram identificadas 155 impugnações de crédito, abaixo sumarizadas. Naturalmente, o Comitê se reserva ao direito de se manifestar em cada um dos incidentes, mediante intimação ou quando considerar pertinente.

Processo	5082820-47.2021.8.13.0024
Impugnante	NAKA COMERCIO E INDUSTRIA DE INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA
Data de distribuição	15.06.2021
Valor listado	R\$ 5.745,60
Classe de credor	Classe III - Quirografário
Valor que entende correto	R\$ 10.365,60
Status	Em 27.10.2022, processo extinto, sem resolução do mérito. Trânsito em julgado em 02.06.2023.

Processo	5188918-56.2021.8.13.0024
Impugnante	ISH TECNOLOGIA S/A
Data de distribuição	24.11.2021
Valor listado	R\$ 31.760,16
Classe de credor	Classe III - Quirografário
Valor que entende correto	R\$ 69.050,41
Status	Em 18.11.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 14.06.2023.

Processo	5186799-25.2021.8.13.0024
Impugnante	LTW GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA
Data de distribuição	22.11.2021
Valor listado	Não listado.
Classe de credor	Classe III - Quirografário
Valor que entende correto	R\$ 55.162,34
Status	Em 03.02.2022, julgado procedente o pedido. Não houve recurso. Trânsito em julgado em 11.03.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5171489-76.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	GWS ENGENHARIA LTDA
<b>Data de distribuição</b>	27.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 111.771,79
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 162.841,82
<b>Status</b>	Em 02.02.2022, julgado procedente o pedido no montante de R\$ 160.339,36. Embargos de declaração pela Samarco acolhidos em 18.03.2022 para fazer constar a parcial procedência do pedido. Trânsito em julgado em 26.04.2022.

<b>Processo</b>	5163508-93.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	DIGITAL TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA - EPP
<b>Data de distribuição</b>	14.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 241.298,76
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 294.113,78
<b>Status</b>	Em 25.07.2022, julgado parcialmente procedente o pedido, no montante de R\$ 270.266,66. Não houve recurso. Trânsito em julgado em 17.10.2022.

<b>Processo</b>	5163300-12.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	GEOCONTROLE BR SONDA GENS S.A.
<b>Data de distribuição</b>	14.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 2.917.309,96
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 2.570.884,53
<b>Status</b>	Em 30.06.2022, julgado parcialmente procedente o pedido, no montante de R\$ 2.761,249,59. Trânsito em julgado em 12.06.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5162679-15.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	MIP ENGENHARIA S/A
<b>Data de distribuição</b>	13.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 1.420.553,82
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 7.059.214,09
<b>Status</b>	Em 12.05.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 30.06.2022.

<b>Processo</b>	5162595-14.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	ELIELTON CARVALHO GOMES
<b>Data de distribuição</b>	13.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 6.884,00
<b>Classe de credor</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por quitação.
<b>Status</b>	Em 01.12.2023, julgado procedente o pedido, para exclusão do crédito. Trânsito em julgado em 21.02.2024.

<b>Processo</b>	5162588-22.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	ANTONIO CLARET GOMES
<b>Data de distribuição</b>	13.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 60.133,32
<b>Classe de credor</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por quitação.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5162572-68.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	VILAS BOAS, LOPES E FRATTARI ADVOGADOS
<b>Data de distribuição</b>	13.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 322.891,26
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 345.659,05
<b>Status</b>	Em 23.06.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 25.10.2022.

<b>Processo</b>	5162199-37.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	APLYSIA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
<b>Data de distribuição</b>	13.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 236.141,68
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 249.596,82
<b>Status</b>	Em 22.08.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 26.09.2022.

<b>Processo</b>	5161858-11.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	VIX LOGISTICA S/A
<b>Data de distribuição</b>	11.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 10.939.695,24
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 14.496.529,61
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado parcialmente procedente o pedido no montante de R\$ 13.890.424,71. Trânsito em julgado em 29.03.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5161330-74.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	HUMBERTO THEODORO JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 53.763,83
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 143.535,56
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado procedente o pedido. Não houve recurso. Trânsito em julgado em 29.03.2022.

<b>Processo</b>	5161328-07.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	YORK GLOBAL FINANCE BDH, LLC - CITIBANK DTVM AS e OUTRAS
<b>Em nome dos credores</b>	VALE S.A. e BHP BILLITON BRASIL LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valores listados</b>	R\$ 11.930.800.689,49 e R\$ 11.818.590.979,27, respectivamente
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Pleito</b>	Limitação dos créditos das Acionistas a 1/3 dos valores “que estejam relacionados ao Desastre (fato gerador), incluindo os acordos celebrados com entes governamentais, inclusive em razão de eventuais desembolsos realizados após o pedido de recuperação judicial da Samarco” (fls. 32 do Id. 6274423017), em razão da solidariedade existente entre Vale, BHP e Samarco pela reparação dos danos decorrentes do evento
<b>Status</b>	Em 01.12.2023, apresentada transação entre Samarco, Vale, BHP, Oaktree e outros. Em 30.01.2024, homologada a transação e declarada a extinção. Trânsito em julgado em 07.03.2024.





## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5161323-82.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	YORK GLOBAL FINANCE BDH, LLC - CITIBANK DTVM AS e outras
<b>Em nome do credor</b>	FUNDAÇÃO RENOVA
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Pleiteia pela Classe III – Quirografário.
<b>Pleito</b>	Requerem a “ <i>procedência da presente impugnação de crédito, para que, confirmando-se a tutela de urgência, todas as obrigações da Samarco de Aportes para o cumprimento dos Programas e demais Obrigações Socioambientais decorrentes do TTAC e demais acordos relacionados ao Desastre sejam declaradas sujeitas à recuperação judicial e, conseqüentemente, listadas em nome da Renova quando da elaboração do Quadro-Geral de Credores à medida que se tornem líquidas</i> ” (fls. 24 do Id. 6274288010).
<b>Status</b>	Em 11.03.2024, homologada a transação e declarada a extinção. Trânsito em julgado em 11.04.2024.

<b>Processo</b>	5161319-45.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	ERG ENGENHARIA LTDA
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 1.257.175,41
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 1.548.819,45
<b>Status</b>	Em 25.11.2021, julgado procedente o pedido. Em 13.12.2021, acolhidos os embargos de declaração dos AJs, sem alteração no importe procedente. Trânsito em julgado em 11.02.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5161304-76.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	PRINTCOM ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIAL LTDA - ME
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 183.485,44
<b>Classe de credor</b>	Classe IV - ME/EPP
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 250.343,26
<b>Status</b>	Em 16.10.2022, julgado parcialmente procedente o pedido no valor de R\$ 242.832,97. Trânsito em julgado em 13.12.2023.

<b>Processo</b>	5161267-49.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	CONVAÇO CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 1.717.596,12
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 2.258.280,54
<b>Status</b>	Em 06.04.2022, julgado parcialmente procedente o pedido no valor de R\$ 2.281.790,33. Trânsito em julgado em 17.08.2022.

<b>Processo</b>	5161254-50.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	VISION ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A.
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 482.699,37
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito da relação de credores.
<b>Status</b>	Em 22.08.2022, julgado improcedente o pedido. Interposta apelação pelo Impugnante em 23.09.2022, não conhecida em 17.07.2023. Trânsito em julgado em 13.09.2023.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5161248-43.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	LAURA M. DE A. FERRARI CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 23.687,64
<b>Classe de credor</b>	Classe IV - ME/EPP
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 39.493,98
<b>Status</b>	Em 15.02.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 27.06.2022.

<b>Processo</b>	5161234-59.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	ROMARCO ENGENHARIA LTDA - ME
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 18.409,59
<b>Classe de credor</b>	Classe IV - ME/EPP
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 26.398,20
<b>Status</b>	Em 06.04.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 18.05.2022.

<b>Processo</b>	5161205-09.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	REAG DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Pleiteia pela Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 146.741.400,00
<b>Status</b>	Em 18.03.2024, homologada a transação e declarada a extinção. Trânsito em julgado em 23.04.2024.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5161173-04.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	OV MAIA ENGENHARIA LTDA. - ME
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 30.218,80
<b>Classe de credor</b>	Classe IV - ME/EPP
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 49.300,89
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado procedente o pedido. Não houve recurso. Trânsito em julgado em 29.03.2022.

<b>Processo</b>	5161132-37.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	TECHSYS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 9.393,00
<b>Classe de credor</b>	Classe IV - ME/EPP
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 15.451,49
<b>Status</b>	Em 12.05.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 04.07.2022.

<b>Processo</b>	5161111-61.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	WASHINGTON RODRIGO LEITE PIMENTA
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 50.049,65
<b>Classe de credor</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por quitação.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5161106-39.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	M J SOARES PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. - ME
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 31.097,50
<b>Classe de credor</b>	Classe IV - ME/EPP
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 50.782,22
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 29.03.2022.

<b>Processo</b>	5161100-32.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S/A
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Pleiteia pela Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 121.707,74
<b>Status</b>	Em 06.04.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 27.06.2022.

<b>Processo</b>	5161081-26.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	THIAGO JOSE MOREIRA
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 32.482,00
<b>Classe de credor</b>	Classe I – Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por quitação.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5161067-42.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	RONIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 5.386,52
<b>Classe de credor</b>	Classe I – Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por quitação.
<b>Status</b>	Em 30.05.2023, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 19.07.2023.

<b>Processo</b>	5161028-45.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	FAE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA - EPP
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 361.236,08
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 479.594,71
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 29.03.2022.

<b>Processo</b>	5160986-93.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	MÁRCIO DIONÍSIO DA SILVA
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 39.971,91
<b>Classe de credor</b>	Classe I – Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por quitação.
<b>Status</b>	Em 03.08.2023, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 19.09.2023.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5160956-58.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	LUANA MATOS SANTOS
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 192.010,55
<b>Classe de credor</b>	Classe I – Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por quitação.
<b>Status</b>	Em 08.08.2023, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 19.09.2023.

<b>Processo</b>	5160936-67.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	IN-HAUS SERVICOS INDUSTRIAIS E LOGISTICA LTDA
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 1.081.310,79
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 1.333.195,42
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 29.03.2022.

<b>Processo</b>	5160924-53.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	FELIPE JOSÉ TRISTÃO DE SOUZA
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 382.024,60
<b>Classe de credor</b>	Classe I – Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por quitação.
<b>Status</b>	Em 14.11.2023, julgado procedente o pedido para exclusão do crédito. Trânsito em julgado em 09.01.2024.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5160907-17.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/ A
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 409.673,08
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 191.891,65
<b>Status</b>	Em 23.08.2022, juntada decisão que julgou improcedente o pedido descrito nos autos nº 5160692-41.2021.8.13.0024, e parcialmente procedentes os pedidos das Impugnações de Crédito nº 5128371-50.2021.8.13.0024 e 5160907-17.2021.8.13.0024, para que o crédito da TOP SERVICE seja retificado para R\$ 496.072,99, na Classe III – Quirografária. Trânsito em julgado em 25.05.2023.

<b>Processo</b>	5160892-48.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 1.785.802,20
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 2.093.358,49
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 29.03.2022.

<b>Processo</b>	5160804-10.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/ A
<b>Em nome do credor</b>	ENDERSON DA SILVA RODRIGUES
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 11.678,59
<b>Classe de credor</b>	Classe I – Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por quitação.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.





## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5160797-18.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	DIRCEU SANGALI DE MATTOS
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 104.602,15
<b>Classe de credor</b>	Classe I – Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por quitação.
<b>Status</b>	Em 26.06.2023, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 19.07.2023.

<b>Processo</b>	5160783-34.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 62.552,18
<b>Classe de credor</b>	Classe I – Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por quitação.
<b>Status</b>	Em 22.05.2024, julgado procedente o pedido.

<b>Processo</b>	5160748-74.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	JW ENGENHARIA EM BORRACHAS LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 7.426,00
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por quitação.
<b>Status</b>	Em 25.07.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 24.03.2023.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5160743-52.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	EMALTO INDUSTRIA MECANICA LTDA.
<b>Em nome do credor</b>	DIRCEU SANGALI DE MATTOS
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 2.688.079,34
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por quitação.
<b>Status</b>	Em 06.04.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 27.06.2022.

<b>Processo</b>	5160723-61.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 5.888,35
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por iliquidez.
<b>Status</b>	Em 26.06.2022, julgado improcedente o pedido. Em 11.11.2022, não acolhidos os EDs opostos pelos AJs. Em 23.01.2023, interposto agravo de instrumento pela Samarco.

<b>Processo</b>	5160711-47.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 216.124,14
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por iliquidez.
<b>Status</b>	Em 25.06.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 17.10.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5160706-25.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	CONSÓRCIO CANDONGA
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 688.506,83
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito por quitação.
<b>Status</b>	Em 11.10.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 08.03.2023.

<b>Processo</b>	5160692-41.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S.A.
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 409.673,08
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 216.340,92
<b>Status</b>	Em 22.08.2022, julgados improcedente o pedido da impugnação e parcialmente procedentes os pedidos das Impugnações de Crédito nº 5128371-50.2021.8.13.0024 e 5160907-17.2021.8.13.0024, para alterar a titularidade do crédito. Trânsito em julgado em 04.04.2023.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5160571-13.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A e outra
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Pleiteia pela Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 7,86 para SAO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A e R\$ 1.464,83 para SÃO JOÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
<b>Status</b>	Em 11.01.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 22.02.2022.

<b>Processo</b>	5160458-59.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	EMPRESA DE TRANSMISSAO DO ALTO URUGUAI S.A.
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Pleiteia pela Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 2.464,65
<b>Status</b>	Em 11.01.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 29.03.2022.

<b>Processo</b>	5160542-60.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	CONSÓRCIO MRF
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 248.707,92
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 22.691.531,50
<b>Status</b>	Em 15.07.2022, julgado procedente o pedido. Em 15.07.2022, opostos embargos de declaração pelos AJs. Em 24.04.2023, EDs não acolhidos. Trânsito em julgado em 03.09.2023.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5160449-97.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Pleiteia pela Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 2.588,47
<b>Status</b>	Em 29.11.2021, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 02.02.2022.

<b>Processo</b>	5159390-74.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ - METABASE MARIANA
<b>Data de distribuição</b>	07.10.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Pleiteia pela individualização dos créditos na Classe I - Trabalhista.
<b>Pleito</b>	Pleiteia pela individualização dos créditos.
<b>Status</b>	Em 12.01.2023, julgado procedente em parte o pedido, para desmembrar o valor do crédito arrolado em favor do Sindicato, passando a constar, ao Impugnante, o valor de R\$ 31.466,05, na Classe I. Trânsito em julgado em 21.03.2023.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5159389-89.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	PROJETO HEXAGONO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
<b>Data de distribuição</b>	07.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 1.280.095,82
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 1.557.573,44
<b>Status</b>	Em 03.12.2021, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 04.02.2022.

<b>Processo</b>	5159362-09.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	METACON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP
<b>Data de distribuição</b>	07.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 332.940,46
<b>Classe de credor</b>	Classe IV - ME/EPP
<b>Pleito</b>	R\$ 357.169,37
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado procedente o pedido. Não houve interposição de recurso. Trânsito em julgado em 29.03.2022.

<b>Processo</b>	5160671-65.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO MINERAÇÃO S/A
<b>Em nome do credor</b>	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 124.313,41
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 71.333,63
<b>Status</b>	Em 26.05.2022, julgado improcedente o pedido. Em 10.11.2022, não acolhidos os embargos de declaração da Samarco. Trânsito em julgado em 12.06.2023.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5159048-63.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	MIRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S/A
<b>Data de distribuição</b>	07.10.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 5.634,19
<b>Status</b>	Em 23.02.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 29.03.2022.

<b>Processo</b>	5159026-05.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	MARIANA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S.A.
<b>Data de distribuição</b>	07.10.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 1.433,86
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 29.03.2022.

<b>Processo</b>	5159024-35.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SERVILUB COMERCIO E SERVICO DE LUBRIFICACAO LTDA - EPP
<b>Data de distribuição</b>	07.10.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Pleito</b>	R\$ 21.790,96
<b>Status</b>	Em 27.07.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 07.07.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5159013-06.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	ALLONDA AMBIENTAL LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	07.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 664.086,06
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 843.457,36
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 29.03.2022.

<b>Processo</b>	5159009-66.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
<b>Data de distribuição</b>	07.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 209.143,56
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 272.184,63
<b>Status</b>	Em 18.11.2022, julgado parcialmente procedente, para retificar o crédito para R\$ 246.171,55. Em 23.01.2023, opostos embargos de declaração pelos AJs, acolhidos em 16.03.2023, para retificar o crédito para R\$ 246.351,93. Trânsito em julgado em 03.04.2023.

<b>Processo</b>	5158972-39.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	CONSTRUTORA LAGE & GOMES LTDA - EPP
<b>Data de distribuição</b>	07.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 1.414.909,43
<b>Classe de credor</b>	Classe IV – ME/EPP
<b>Pleito</b>	R\$ 2.723.333,87
<b>Status</b>	Em 18.11.2022, julgado parcialmente procedente, para retificar o crédito para R\$ 2.561.476,12. Trânsito em julgado em 05.09.2023.





## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5158724-73.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	REFRIGERACAO LINHARES LTDA - ME
<b>Data de distribuição</b>	07.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 157.890,41
<b>Classe de credor</b>	Classe IV - ME/EPP
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 279.478,76
<b>Status</b>	Em 20.04.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 03.06.2022.

<b>Processo</b>	5158662-33.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	INCATEP INSTITUTO DE CAPACITACAO TECNICA PROFISSIONAL
<b>Data de distribuição</b>	07.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 232.864,33
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 418.363,10
<b>Status</b>	Em 14.09.2023, julgado procedente em parte o pedido, no valor de R\$ 372.919,82. Trânsito em julgado em 21.11.2023.

<b>Processo</b>	5158216-30.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	UIRAPURU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
<b>Data de distribuição</b>	06.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 3.361,43
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Pleito</b>	R\$ 6.646,38
<b>Status</b>	Em 27.05.2022, julgado improcedente o pedido. Trânsito em julgado em 10.08.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5157851-73.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	CHREATIVE CONSULTORIA & DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
<b>Data de distribuição</b>	06.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$148.144,00
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 150.400,00
<b>Status</b>	Em 25.07.2022, julgado parcialmente procedente o pedido, no valor de R\$ 141.150,40. Trânsito em julgado em 17.10.2022.

<b>Processo</b>	5157707-02.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
<b>Data de distribuição</b>	06.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 924,19
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 1.826,44
<b>Status</b>	Em 10.12.2022, julgado improcedente o pedido. Trânsito em julgado em 01.09.2023.

<b>Processo</b>	5157652-51.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
<b>Data de distribuição</b>	06.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 1.861,99
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Pleito</b>	R\$ 3.677,87
<b>Status</b>	Em 14.12.2022, julgado improcedente o pedido. Trânsito em julgado em 30.06.2023.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5156875-66.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.
<b>Data de distribuição</b>	05.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 42.023,13
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 86.939,32
<b>Status</b>	Em 22.06.2023, julgado improcedente o pedido. Em 18.08.2023, embargos de declaração da Impugnante não acolhidos. Trânsito em julgado em 22.09.2023.

<b>Processo</b>	5156378-52.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	CHRISTHIAN DOULGLAS CARNEIRO EGIDIO
<b>Data de distribuição</b>	05.10.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Pleiteia pela Classe I - Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 3.578,76
<b>Status</b>	Em 09.02.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 18.03.2022.

<b>Processo</b>	5156101-36.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	LSI - ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A
<b>Data de distribuição</b>	05.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 3.016.134,86
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Pleito</b>	R\$ 4.072.022,53
<b>Status</b>	Em 27.06.2022, julgado parcialmente procedente o pedido, no valor de R\$ 3.966.395,92. Trânsito em julgado em 18.11.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5155854-55.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	MANSERV FACILITIES LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	05.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$1.234.035,31
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 1.541.667,25
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 29.03.2022.

<b>Processo</b>	5155822-50.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A
<b>Data de distribuição</b>	05.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 3.131.281,51
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 3.657.689,62
<b>Status</b>	Em 06.04.2022, julgado procedente pedido. Trânsito em julgado em 12.05.2022.

<b>Processo</b>	5155634-57.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	PROGEO ENGENHARIA LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	04.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 405.315,06
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Pleito</b>	R\$ 985.891,22
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 29.03.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5155610-29.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	CONSTRUTORA TERRAYAMA LIMITADA
<b>Data de distribuição</b>	04.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 2.707.185,17
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 3.152.686,82
<b>Status</b>	Em 22.02.2022, julgado parcialmente procedente o pedido no montante de R\$ 3.125.511,22. Trânsito em julgado em 29.03.2022.

<b>Processo</b>	5152612-88.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e outros
<b>Data de distribuição</b>	01.10.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 4.493.597,97 para CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A; R\$ 62.536,69 para CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A; e R\$ 33.778.085,09 para COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A.
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 6.036,478,08 para CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A; R\$ 152.559,63 para CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A; e não reconhecimento do importe da COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5130325-34.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	RFJ CONSTRUTORA EIRELI
<b>Data de distribuição</b>	26.08.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 154.524,20
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 219.766,75
<b>Status</b>	Em 03.08.2023, julgado parcialmente procedente, no valor de R\$ 202.141,52. Trânsito em julgado em 12.09.2023.

<b>Processo</b>	5126435-87.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	CONSORCIO TRACTEBEL MCA
<b>Data de distribuição</b>	20.08.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 7.541.914,77
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 8.102.395,05
<b>Status</b>	Em 27.06.2022, julgado parcialmente procedente o pedido, no valor de R\$ 8.042.176,29. Em 01.08.2023, acolhidos os embargos de declaração, para retificar o valor para R\$ 8.102.395,05. Trânsito em julgado em 28.08.2023.

<b>Processo</b>	5116542-72.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	CORREA FERREIRA ADVOGADOS
<b>Data de distribuição</b>	05.08.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 2.232,90
<b>Status</b>	Em 27.06.2022, julgado parcialmente procedente o pedido, no valor de R\$ 2.230,40. Trânsito em julgado em 25.10.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5115337-08.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	MIRANTE TOPOGRAFIA LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	04.08.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 1.039.592,10
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 1.039.592,10
<b>Status</b>	Em 04.03.2022, julgado parcialmente procedente o pedido no valor de R\$ 1.039.592,10 na Classe IV - ME/EPP. Trânsito em julgado em 04.03.2022.

<b>Processo</b>	5106758-71.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A
<b>Data de distribuição</b>	21.07.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 104.757.974,58
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 64.750.265,69
<b>Status</b>	Em 12.07.2022, julgado procedente o pedido, mantendo-se a quantia de R\$ 8.224.599,91 na Classe III e excluindo o montante de R\$ 42.257.346,03. Trânsito em julgado em 25.10.2022.

<b>Processo</b>	5104465-31.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	RTS TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA - EPP
<b>Data de distribuição</b>	16.07.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 72.006,93
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 72.006,93
<b>Status</b>	Em 10.03.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 12.04.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5104443-70.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	METACON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	16.07.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 332.940,46
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 357.169,37
<b>Status</b>	Homologada a desistência do feito em 25.08.2021. Trânsito em julgado em 01.10.2021.

<b>Processo</b>	5104384-82.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	AGROFLOR ENGENHARIA E ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	16.07.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 32.494,07
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 224.985,88
<b>Status</b>	Homologada a desistência do feito em 19.10.2021. Em 28.10.2021, acolhidos os embargos de declaração opostos pela Impugnante. Trânsito em julgado em 09.02.2022.

<b>Processo</b>	5069379-62.2022.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	14.04.2022
<b>Valor listado</b>	R\$ 414.847,04
<b>Classe de credor</b>	Classe IV - ME/EPP. Pleiteia pela Classe III - Quirografário.
<b>Valor que entende correto</b>	-
<b>Status</b>	Em 19.09.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 21.10.2022.





## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5088003-96.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	TRIMAK ENGENHARIA E COM LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	22.06.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 512.897,30
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 652.559,30
<b>Status</b>	Em 27.07.2022, julgado extinto o processo, sem resolução de mérito. Não houve recurso. Trânsito em julgado em 25.10.2022.

<b>Processo</b>	5085205-65.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	MEGAWORK CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	17.06.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 297.320,70
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 430.377,22
<b>Status</b>	Em 06.04.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 18.05.2022.

<b>Processo</b>	5079927-83.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	OMYA DO BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	10.06.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 289.275,08
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 338.204,99
<b>Status</b>	Homologada a desistência do feito em 25.11.2021. Em 09.12.2021, acolhidos os embargos de declaração opostos pela Impugnante. Trânsito em julgado em 25.11.2021.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5106780-32.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	LEITE, TOSTO E BARROS ADVOGADOS
<b>Data de distribuição</b>	21.07.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 650.884,13
<b>Status</b>	Em 26.01.2024, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 22.03.2024.

<b>Processo</b>	5185250-77.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA
<b>Data de distribuição</b>	19.11.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 120.444,66
<b>Status</b>	Em 15.09.2022, julgado parcialmente procedente o pedido para retificação do valor de R\$ 123.900,09. Em 22.09.2022, opostos embargos de declaração pelo Impugnante, acolhidos em 20.11.2023, retificando o valor para R\$ 134.457,09. Trânsito em julgado em 21.02.2024.

<b>Processo</b>	5160515-77.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A
<b>Data de distribuição</b>	08.10.2021
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 4.250,13
<b>Status</b>	Em 20.04.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 03.06.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5198364-83.2021.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SANTIN - EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
<b>Data de distribuição</b>	08.12.2021
<b>Valor listado</b>	R\$ 116.219,66
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 162.591,15
<b>Status</b>	Em 06.04.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 17.05.2022.

<b>Processo</b>	5003136-39.2022.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	BANCO DO BRASIL S/A
<b>Data de distribuição</b>	11.01.2022
<b>Valor listado</b>	R\$ 161.758,25
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito.
<b>Status</b>	Em 16.05.2023, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 03.09.2023.

<b>Processo</b>	5020522-82.2022.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	LOPES MANUTENCAO INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA - ME
<b>Data de distribuição</b>	07.02.2022
<b>Valor listado</b>	R\$ 768.145,19
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 1.449.927,56
<b>Status</b>	Em 11.11.2022, julgado parcialmente procedente, para retificar o valor em R\$ 1.136.018,62. Trânsito em julgado em 12.06.2023.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5072271-41.2022.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	CONSTRUTORA NATIVA LTDA
<b>Data de distribuição</b>	19.04.2022
<b>Valor listado</b>	R\$ 253.428,18
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 831.134,32
<b>Status</b>	Em 29.09.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 06.02.2023.

<b>Processo</b>	5079893-74.2022.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	MUR SHIPPING B.V. "MUR"
<b>Data de distribuição</b>	29.04.2022
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	USD 72.488,77
<b>Status</b>	Em 10.11.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 19.04.2023.

<b>Processo</b>	5100093-05.2022.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	ABB LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	25.05.2022
<b>Valor listado</b>	R\$ 10.062,14
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 95.616,36
<b>Status</b>	Em 29.09.2022, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 06.02.2023.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5115000-82.2022.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	GEOHYDROTECH ENGENHARIA LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	08.06.2022
<b>Valor listado</b>	R\$ 88.387,87
<b>Classe de credor</b>	Classe IV - ME/EPP
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 122.496,17
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5125102-66.2022.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	BHS AXTER SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA. e BHS SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	17.06.2022
<b>Valor listado</b>	Não listado.
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	Para BHS Axter: R\$ 39.153,90 Para BHS Soluções Digitais: R\$ 11.584,37
<b>Status</b>	Em 18.01,2024, julgado procedente em parte, para manter a quantia de R\$ 67.295,12, em nome de BHS Axter, e majorar o valor para R\$ 48.197,23, em nome de BHS Soluções Digitais, ambos na Classe III - Quirografários. Trânsito em julgado em 29.02.2024.

<b>Processo</b>	5146740-58.2022.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	ICRO SOLUCOES PARA MANUTENCAO LTDA
<b>Data de distribuição</b>	12.07.2022
<b>Valor listado</b>	R\$ 51.821,91
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 95.240,68
<b>Status</b>	Em 27.01.2023, julgado procedente em parte, para constar a quantia de R\$ 80.335,51, na Classe III - Quirografário. Trânsito em julgado em 17.03.2023.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5236203-11.2022.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	CONTEXTO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	01.11.2022
<b>Valor listado</b>	R\$ 79.266,74
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 454.854,64
<b>Status</b>	Em 02.10.2023, julgado procedente em parte o pedido, para constar a quantia de R\$ 380.050,93, na Classe III – Quirografária. Trânsito em julgado em 29.11.2023.

<b>Processo</b>	5011999-47.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	IVAN FRANCISCO
<b>Data de distribuição</b>	23.01.2023
<b>Valor listado</b>	R\$ 121.699,91
<b>Classe de credor</b>	Classe I – Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 2.871,76
<b>Status</b>	Em 10.05.2023, julgado procedente em parte o pedido, para constar a quantia de R\$ 124.567,85, na Classe I – Trabalhista. Em 29.05.2023, opostos embargos de declaração pela Samarco, não acolhidos em 06.11.2023. Em 13.12.2023, interposto agravo de instrumento pela Samarco.

<b>Processo</b>	5064156-94.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	ANDRE LUIZ DOS SANTOS RAMOS
<b>Data de distribuição</b>	28.03.2023
<b>Valor listado</b>	R\$ 128.971,38
<b>Classe de credor</b>	Classe I – Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 5.548,64
<b>Status</b>	Em 21.09.2023, julgado procedente em parte o pedido, para constar a quantia de R\$ 5.292,82, na Classe I – Trabalhista. Trânsito em julgado em 29.10.2023.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5064126-59.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	JOÃO RITA DE CÁSSIA
<b>Data de distribuição</b>	28.03.2023
<b>Valor listado</b>	R\$ 23.820,57
<b>Classe de credor</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 28.530,67
<b>Status</b>	Em 02.06.2023, julgado procedente em parte o pedido, para retificar o crédito Classe I em R\$ 28.492,68. Trânsito em julgado em 18.07.2023.

<b>Processo</b>	5045784-97.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	MGE TRANSMISSAO S.A; TRANSENERGIA RENOVAVEL S.A; TRANSENERGIA SÃO PAULO S.A; GOIÁS TRANSMISSÃO S.A
<b>Data de distribuição</b>	07.03.2023
<b>Valor listado</b>	MGE - R\$ 4.355,39; TRANSENERGIA RENOVÁVEL - R\$ 1.831,38; TRANSENERGIA SÃO PAULO - R\$ 431,86
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	MGE - R\$ 6.003,48; TRANSENERGIA RENOVÁVEL - R\$ 3.140,40; TRANSENERGIA SÃO PAULO - R\$ 595,28; GOIÁS - R\$ 8.151,23
<b>Status</b>	Em 09.02.2024, julgado procedente em parte o pedido, para incluir R\$ 5.913,53 na Classe III, em nome de Goiás Transmissão S.A., e para rejeitar os pedidos dos outros credores. Trânsito em julgado em 12.03.2024.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5087568-54.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SOLIEL CORREIA
<b>Data de distribuição</b>	26.04.2023
<b>Valor listado</b>	-
<b>Classe de credor</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 35.566,90
<b>Status</b>	Em 25.08.2023, procedente em parte o pedido, no valor de R\$ 35.537,13. Trânsito em julgado em 29.09.2023.

<b>Processo</b>	5096270-86.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	LUIZ ANTONIO TRANCOSO
<b>Data de distribuição</b>	08.05.2023
<b>Valor listado</b>	R\$ 112.871,64
<b>Classe de credor</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 81.701,50
<b>Status</b>	Em 19.10.2023, procedente em parte o pedido, no valor de R\$ 807,41. Trânsito em julgado em 11.01.2024.

<b>Processo</b>	5100563-02.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA
<b>Data de distribuição</b>	12.05.2023
<b>Valor listado</b>	-
<b>Classe de credor</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 35.703,64
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.





## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5100608-06.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES
<b>Data de distribuição</b>	12.05.2023
<b>Valor listado</b>	-
<b>Classe de credor</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 2.009,52
<b>Status</b>	Em 06.09.2023, julgado procedente em parte o pedido, para constar o valor de R\$ 2.008,40, na Classe I - Trabalhista. Trânsito em julgado em 30.10.2023.

<b>Processo</b>	5100684-30.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA
<b>Data de distribuição</b>	12.05.2023
<b>Valor listado</b>	-
<b>Classe de credor</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 2.000,00
<b>Status</b>	Em 12.12.2023, julgado improcedente o pedido. Trânsito em julgado em 26.02.2024.

<b>Processo</b>	5108366-36.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	ANA LUCIA DUARTE
<b>Data de distribuição</b>	22.05.2023
<b>Valor listado</b>	R\$ 5.224,98
<b>Classe de credor</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 246,97
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5112184-93.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	ANA LUIZA SIMOES SILVEIRA
<b>Data de distribuição</b>	25.05.2023
<b>Valor listado</b>	-
<b>Classe de credor</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 1.000,00
<b>Status</b>	Em 08.11.2023, julgado improcedente o pedido. Trânsito em julgado em 15.12.2023.

<b>Processo</b>	5121060-37.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA
<b>Data de distribuição</b>	05.06.2023
<b>Valor listado</b>	-
<b>Classe de credor</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 28.040,70
<b>Status</b>	Em 22.02.2024, julgado procedente em parte o pedido, para incluir R\$ 28.032,12 em nome de José Pedro da Silva, e para constar R\$ 19.767,87 em nome de Marcílio Ricardo Vieira, ambos na Classe I - Trabalhista. Trânsito em julgado em 12.04.2024.

<b>Processo</b>	5121110-63.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	JESSICA VIEIRA SALES
<b>Data de distribuição</b>	05.06.2023
<b>Valor listado</b>	-
<b>Classe de credor</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 4.448,90
<b>Status</b>	Em 16.10.2023, julgado procedente em parte o pedido, para constar o valor de R\$ 4.442,98, na Classe I - Trabalhista. Trânsito em julgado em 11.01.2024.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5126652-62.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA
<b>Data de distribuição</b>	13.06.2023
<b>Valor listado</b>	-
<b>Classe de credor</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 4.208,61
<b>Status</b>	Em 07.12.2023, julgado parcialmente procedente, no valor de R\$ 4.208,24. Trânsito em julgado em 28.02.2024.

<b>Processo</b>	5127143-69.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	ACPL ENGENHARIA LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	14.06.2023
<b>Valor listado</b>	R\$ 689.414,85
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 912.549,22
<b>Status</b>	Em 08.01.2024, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 16.02.2024.

<b>Processo</b>	5129224-88.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	PATROL - INVESTIGACOES GEOTECNICAS LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	15.06.2023
<b>Valor listado</b>	R\$ 1.112.332,01
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 1.450.507,39
<b>Status</b>	Em 31.01.2024, julgado parcialmente procedente, no valor de R\$ 1.412.800,84. Trânsito em julgado em 08.03.2024.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5131112-92.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA
<b>Data de distribuição</b>	19.06.2023
<b>Valor listado</b>	-
<b>Classe de credor</b>	Classe I – Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 86.318,75
<b>Status</b>	Em 26.10.2023, julgado procedente em parte o pedido, para constar o valor de R\$ 91.171,10, a título de principal, e R\$ 4.423,03, a título de honorários de sucumbência, na Classe I – Trabalhista. Trânsito em julgado em 12.01.2024.

<b>Processo</b>	5131133-68.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SERGIO MARCIO FERREIRA
<b>Data de distribuição</b>	19.06.2023
<b>Valor listado</b>	-
<b>Classe de credor</b>	Classe I – Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 12.113,14
<b>Status</b>	Em 08.11.2023, julgado parcialmente procedente o pedido, para constar o valor de R\$ 12.108,92, na Classe I. Trânsito em julgado em 23.01.2024.

<b>Processo</b>	5131158-81.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	JOSE HENRIQUE PEREIRA BARROS
<b>Data de distribuição</b>	19.06.2023
<b>Valor listado</b>	-
<b>Classe de credor</b>	Classe I – Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 1.000,00
<b>Status</b>	Em 31.08.2023, julgado procedente o pedido, pela importância de R\$ 1.446,39. Em 18.09.2023, opostos EDs pela Samarco, acolhidos em 13.11.2023, para retificar o valor para R\$ 1.122,10. Trânsito em julgado em 21.02.2024.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5131179-57.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA
<b>Data de distribuição</b>	19.06.2023
<b>Valor listado</b>	-
<b>Classe de credor</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 54.939,88
<b>Status</b>	Em 29.08.2023, julgado procedente em parte o pedido, no valor de R\$ 60.701,96, na Classe I - Trabalhista. Trânsito em julgado em 05.10.2023.

<b>Processo</b>	5131465-35.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA
<b>Data de distribuição</b>	19.06.2023
<b>Valor listado</b>	-
<b>Classe de credor</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 29.003,40
<b>Status</b>	Em 27.10.2023, julgado procedente em parte o pedido, para constar o valor de R\$ 37.564,73, a título de principal, e R\$ 4.273,36, a título de honorários. Trânsito em julgado em 29.11.2023.

<b>Processo</b>	5131496-55.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES
<b>Data de distribuição</b>	19.06.2023
<b>Valor listado</b>	-
<b>Classe de credor</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 29.003,40
<b>Status</b>	Em 15.12.2023, julgado extinto, sem resolução de mérito. Trânsito em julgado em 04.04.2024.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5133440-92.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	(i) PAULO NEVES JÚNIOR; (ii) MARCELO RABELO DE JESUS; (iii) KELEN DINIZ NEVES
<b>Data de distribuição</b>	21.06.2023
<b>Valor listado</b>	-
<b>Classe de credor</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	(i) R\$ 17.063,43; (ii) R\$ 18.369,16; (iii) R\$ 3.758,95
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5134535-60.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SINDICATO TRAB IND EXTRACAO FERROS E MET BAS DE MARIANA
<b>Data de distribuição</b>	22.06.2023
<b>Valor listado</b>	-
<b>Classe de credor</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 37.264,77
<b>Status</b>	Em 24.10.2023, julgado procedente em parte o pedido, no valor de R\$ 43.898,82, na Classe I - Trabalhista. Trânsito em julgado em 29.11.2023.

<b>Processo</b>	5134558-06.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	JESSICA VIEIRA SALES
<b>Data de distribuição</b>	22.06.2023
<b>Valor listado</b>	-
<b>Classe de credor</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 37.264,77
<b>Status</b>	Em 06.09.2023, julgado improcedente o pedido. Trânsito em julgado em 30.10.2023.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5136190-67.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	IVONE CORGOSINHO BAUMECKER
<b>Data de distribuição</b>	23.06.2023
<b>Valor listado</b>	-
<b>Classe de credor</b>	Classe I – Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 2.724,05
<b>Status</b>	Em 08.11.2023, julgado improcedente o pedido. Trânsito em julgado em 22.01.2024.

<b>Processo</b>	5147705-02.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SDP ENGENHARIA LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	06.07.2023
<b>Valor listado</b>	R\$ 99.169,80
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografária
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 99.169,80, na Classe IV – ME/EPP
<b>Status</b>	Em 27.09.2023, julgado procedente o pedido, no valor de R\$ 99.169,80, na Classe IV – ME/EPP. Trânsito em julgado em 07.11.2023.

<b>Processo</b>	5182289-95.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SKAVA-MINAS MINERACAO, CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	17.08.2023
<b>Valor listado</b>	R\$ 817.659,31
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografária
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 1.231.159,24
<b>Status</b>	Em 03.10.2023, julgado procedente o pedido, no valor de R\$ 2.048.818,55, na Classe III – Quirografária. Trânsito em julgado em 10.11.2023.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5178605-65.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO, em nome de FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
<b>Data de distribuição</b>	11.08.2023
<b>Valor listado</b>	R\$ 6.380.283,57
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografária
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 5.380.283,57
<b>Status</b>	Em 19.12.2023, julgado procedente o pedido, no valor de R\$ 5.380.283,57. Trânsito em julgado em 16.02.2024.

<b>Processo</b>	5178025-35.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO, em nome de BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	10.08.2023
<b>Valor listado</b>	R\$ 414.847,04
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografária
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 52.681,72
<b>Status</b>	Em 20.10.2023, julgado procedente o pedido, no valor de R\$ 52.681,72, na Classe III – Quirografária. Trânsito em julgado em 29.11.2023.

<b>Processo</b>	5177485-84.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO, em nome de BRIDGESTONE CORPORATION
<b>Data de distribuição</b>	10.08.2023
<b>Valor listado</b>	US\$ 245.665,72
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografária
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito.
<b>Status</b>	Em 15.03.2024, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 02.04.2024.





## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5176892-55.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO, em nome de VERDE GAIA CONSULTORIA E EDUCACAO AMBIENTAL LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	09.08.2023
<b>Valor listado</b>	R\$ 32.133,85
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografária
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 18.133,85
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5168458-77.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO, em nome de FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES
<b>Data de distribuição</b>	31.07.2023
<b>Valor listado</b>	R\$ 1.066,66
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografária
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito.
<b>Status</b>	Em 31.01.2024, julgado procedente o pedido, no valor de R\$ 1.066,66, na Classe III - Quirografária. Trânsito em julgado em 08.03.2024.

<b>Processo</b>	5168431-94.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO, em nome de EVONIK CORPORATION
<b>Data de distribuição</b>	31.07.2023
<b>Valor listado</b>	R\$ 6.832,38
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografária
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5168394-67.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO, em nome de PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
<b>Data de distribuição</b>	31.07.2023
<b>Valor listado</b>	R\$ 456,44
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografária
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito.
<b>Status</b>	Em 14.05.2024, julgado procedente o pedido.

<b>Processo</b>	5168367-84.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO, em nome de METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	31.07.2023
<b>Valor listado</b>	R\$ 269.285,16
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografária
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 267.258,83
<b>Status</b>	Em 30.01.2024, julgado procedente o pedido, no valor de R\$ 267.258,15, na Classe III - Quirografária. Trânsito em julgado em 07.04.2024.

<b>Processo</b>	5168315-88.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO, em nome de MUNICIPIO DE URUCANIA
<b>Data de distribuição</b>	31.07.2023
<b>Valor listado</b>	R\$ 693,36
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografária
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito.
<b>Status</b>	Em 16.04.2024, julgado procedente o pedido, no valor de R\$ 693,36, na Classe III - Quirografária. Trânsito em julgado em 21.05.2024.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5168292-45.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO, em nome de TECNOGERA - LOCACAO E TRANSFORMACAO DE ENERGIA S.A
<b>Data de distribuição</b>	31.07.2023
<b>Valor listado</b>	R\$ 288.658,00
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografária
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 284.658,00
<b>Status</b>	Em 09.04.2024, julgado procedente o pedido, no valor de R\$ 284.658,00, na Classe III – Quirografária.

<b>Processo</b>	5168225-80.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO, em nome de MUNICIPIO DE PONTE NOVA
<b>Data de distribuição</b>	31.07.2023
<b>Valor listado</b>	R\$ 2.040,24
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografária
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito.
<b>Status</b>	Em 16.10.2023, julgado procedente o pedido, para exclusão do crédito. Trânsito em julgado em 23.11.2023.

<b>Processo</b>	5168208-44.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO, em nome de MUNICIPIO DE SAO JOSE DO GOIABAL
<b>Data de distribuição</b>	31.07.2023
<b>Valor listado</b>	R\$ 480,60
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografária
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito.
<b>Status</b>	Em 09.11.2023, julgado procedente o pedido. Trânsito em julgado em 13.12.2023.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5167694-91.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	CANVAS DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS E OUTROS
<b>Data de distribuição</b>	31.07.2023
<b>Valor listado</b>	R\$ 29.058.014,39 (total entre os credores)
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografária
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 93.021.824,55 (total entre os credores)
<b>Status</b>	Em 04.10.2023, julgado procedente em parte o pedido, no valor de R\$ 84.861.096,83, na Classe III - Quirografária. Trânsito em julgado em 11.11.2023.

<b>Processo</b>	5194436-56.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO em nome de SOTREQ HANDELS GMBH
<b>Data de distribuição</b>	29.08.2023
<b>Valor listado</b>	R\$ 80.820,96
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografária
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5200304-15.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	LUDIANY BARBOSA SENA MIRANDA
<b>Data de distribuição</b>	01.09.2023
<b>Valor listado</b>	-
<b>Classe de credor</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 3.000,00
<b>Status</b>	Em 19.12.2023, julgado improcedente o pedido. Trânsito em julgado em 21.02.2024.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5200549-26.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	EDNALDO AMARAL PESSOA
<b>Data de distribuição</b>	01.09.2023
<b>Valor listado</b>	-
<b>Classe de credor</b>	Classe I - Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 3.000,00
<b>Status</b>	Em 27.10.2023, julgado improcedente o pedido. Trânsito em julgado em 30.11.2023.

<b>Processo</b>	5200579-61.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	LAURO MARCIO VIEIRA DE ASSUMPÇÃO
<b>Data de distribuição</b>	01.09.2023
<b>Valor listado</b>	-
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografária
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 552,40
<b>Status</b>	Em 24.05.2024, julgado extinto sem resolução de mérito.

<b>Processo</b>	5203288-69.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO em nome de DUARTE PECAS DIESEL E SERVIÇOS LTDA
<b>Data de distribuição</b>	05.09.2023
<b>Valor listado</b>	R\$ 2.292,13
<b>Classe de credor</b>	Classe IV - ME/EPP
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito.
<b>Status</b>	Em 03.05.2024, julgado procedente o pedido, no valor de R\$ 2.292,13 na Classe IV - ME/EPP.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5203384-84.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO em nome de KEMIRA CHEMICALS INC
<b>Data de distribuição</b>	05.09.2023
<b>Valor listado</b>	R\$ 7.684,63
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografária
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5204373-90.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	WEMERSON DE CARVALHO MARTINS
<b>Data de distribuição</b>	06.09.2023
<b>Valor listado</b>	-
<b>Classe de credor</b>	Classe I – Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 35.825,53
<b>Status</b>	Em 13.05.2024, julgado extinto, sem resolução de mérito.

<b>Processo</b>	5204407-65.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SERGIO HENRIQUE BATISTA
<b>Data de distribuição</b>	06.09.2023
<b>Valor listado</b>	-
<b>Classe de credor</b>	Classe I – Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 13.031,23
<b>Status</b>	Em 09.11.2023, extinto o processo, por perda de objeto. Trânsito em julgado em 19.01.2024.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5209704-53.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	MARCOS ANTONIO FIGUEIREDO
<b>Data de distribuição</b>	12.09.2023
<b>Valor listado</b>	-
<b>Classe de credor</b>	Classe I – Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 170.424,25
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.

<b>Processo</b>	5228061-81.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	LOCTRANS ENGENHARIA LTDA
<b>Data de distribuição</b>	26.09.2023
<b>Valor listado</b>	-
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografária
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 24.710,51
<b>Status</b>	Em 26.01.2024, julgado parcialmente procedente, no valor de R\$ 21.063,25, na Classe III – Quirografários. Trânsito em julgado em 04.04.2024.

<b>Processo</b>	5247923-38.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	AGUIA NEWS LTDA.
<b>Data de distribuição</b>	05.10.2023
<b>Valor listado</b>	-
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografária
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 13.866,58
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.



## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5253421-18.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO e RODOLFO GROPEN ADVOGADOS ASSOCIADOS
<b>Data de distribuição</b>	11.10.2023
<b>Valor listado</b>	R\$ 595.829,20
<b>Classe de credor</b>	Classe I – Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	Exclusão do crédito.
<b>Status</b>	Em 22.01.2024, julgado procedente. Trânsito em julgado em 29.02.2024.

<b>Processo</b>	5261502-53.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	SAMARCO e VIBRA ENERGIA S.A.
<b>Data de distribuição</b>	23.10.2023
<b>Valor listado</b>	R\$ 160.724.744,21
<b>Classe de credor</b>	Classe III – Quirografária
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 158.689.963,13
<b>Status</b>	Em 13.11.2023, julgado parcialmente procedente, para determinar a retificação do crédito para R\$ 158.798.666,65. Trânsito em julgado em 18.12.2023.

<b>Processo</b>	5284143-35.2023.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	RAFAEL FERNANDES DE RESENDE CHAVES
<b>Data de distribuição</b>	21.11.2023
<b>Valor listado</b>	-
<b>Classe de credor</b>	Classe I – Trabalhista
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 3.918,84
<b>Status</b>	Aguardando julgamento.





## II. RELATÓRIO

<b>Processo</b>	5070174-97.2024.8.13.0024
<b>Impugnante</b>	LUIZ CARLOS MARTINS BATISTA
<b>Data de distribuição</b>	21.03.2024
<b>Valor listado</b>	-
<b>Classe de credor</b>	Classe III - Quirografário
<b>Valor que entende correto</b>	R\$ 15.105,28, na Classe IV - ME/EPP
<b>Status</b>	Em 03.05.2024, julgado procedente, no valor de R\$ 12.812,29, na Classe IV - ME/EPP.



## II. RELATÓRIO

### II.6) Recursos:

Foram identificados 47 recursos, abaixo sumarizados. Naturalmente, o Comitê se reserva ao direito de se manifestar em cada um dos recursos, mediante intimação ou quando considerar pertinente.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso n°</b>	1096649-41.2021.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Grupo Ad Hoc de Bondholders
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Retificação da relação de credores.
<b>Status</b>	Em 06.10.2021, indeferido o efeito suspensivo. Recurso julgado prejudicado em 06.10.2021. Baixa definitiva em 10.12.2021.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso n°</b>	1185574-13.2021.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Município de Mariana
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Competência de questões relacionadas ao dano ambiental provocado pela Samarco.
<b>Status</b>	Em 30.07.2021, indeferida a concessão da tutela recursal. Em 16.11.2022, agravo não provido. Baixa definitiva em 24.02.2023.



## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	1326269-17.2021.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Ministério Público do Estado de Minas Gerais
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Honorários dos AJs.
<b>Status</b>	Em 26.11.2021, deferido o efeito suspensivo para determinar a suspensão de parte da decisão agravada, no que tange à fixação da remuneração dos AJs em 1% do passivo devido aos credores submetidos à recuperação judicial. Em 02.08.2022, recurso não conhecido. Baixa definitiva em 22.09.2022.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	1474945-04.2021.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Grupo Ad Hoc de Bondholders
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Empréstimo DIP e responsabilidade entre a Samarco, Vale e BHP.
<b>Status</b>	Em 12.11.2021, deferido em parte o efeito suspensivo para determinar a reabertura do processo competitivo para propostas de empréstimo DIP, devendo ser considerada a oferta apresentada pelo Grupo Ad Hoc de Bondholders. Em 09.03.2022, recurso não conhecido. Baixa definitiva em 26.04.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	2232573-07.2021.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Grupo Ad Hoc de Bondholders
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Aportes à Renova.
<b>Status</b>	Em 18.10.2021, deferido o pedido de concessão da tutela antecipada recursal para determinar que a Samarco abstenha-se de realizar novos aportes à Renova. Em 06.12.2023, recurso não conhecido. Trânsito em julgado em 09.02.2024.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	2289862-92.2021.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Lake III Legal Claims Fundo De Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Aportes à Renova.
<b>Status</b>	Em 22.10.2021, deferido o pedido de concessão da tutela antecipada recursal para determinar que a Samarco abstenha-se de realizar novos aportes à Renova. Em 07.12.2023, recurso não conhecido. Trânsito em julgado em 23.04.2024.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	2314975-48.2021.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Barclays Bank PLC
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Aportes à Renova.
<b>Status</b>	Em 12.06.2023, sobrestado o processamento por 6 meses. Em 11.01.2024, recurso não conhecido. Trânsito em julgado em 22.03.2024.



## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	2195846-49.2021.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Ministério Público do Estado de Minas Gerais
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Acordo entre Samarco e AJs sobre honorários.
<b>Status</b>	Em 22.10.21, indeferido o pedido de concessão do efeito suspensivo. Em 21.09.2022, recurso parcialmente provido para reduzir o valor da remuneração dos AJs em R\$ 50 milhões, equivalente a 0,10% do passivo da RJ. Houve embargos de declaração pelos AJs em 03.10.2022, acolhidos parcialmente em 20.03.2023. Interposição de recurso especial em 20.04.2023, admitido em 14.06.2023.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	2471361-09.2021.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Estado de Minas Gerais
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Inclusão das multas administrativas no PRJ.
<b>Status</b>	Em 31.08.2022, recurso não provido. Recurso especial interposto pelo Estado de Minas Gerais em 26.09.2022. Em 19.01.2023, recurso especial inadmitido. Interposto AREsp em 30.01.2023, conhecido em 21.06.2023, o qual não conheceu do REsp. Interposto AgInt no AREsp em 19.09.2023, não provido em 22.11.2023. Trânsito em julgado em 12.03.2024.



## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	2666119-85.2021.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Grupo Ad Hoc de Bondholders
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Pagamento do Programa Candonga.
<b>Status</b>	Suspensão do recurso em razão de decisão do Conflito de Competência 185.203/MG. O Grupo Ad Hoc de Bondholders opôs embargos de declaração, acolhidos em 24.02.2022 para permitir o prosseguimento do AI. Interposto agravo interno pelo Grupo Ad Hoc de Bondholders em 03.10.2022. Em 05.12.2023, não conhecido o recurso. Baixa definitiva em 08.02.2024.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0021844-03.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Recorrido</b>	O Juízo
<b>Objeto</b>	Declaração de validade do Contrato de Serviços firmado entre a Samarco e a JMorais.
<b>Status</b>	Em 28.01.2022, determinada a suspensão dos efeitos da decisão que declarou nula a eleição dos membros do Comitê das Classes I e IV, com a consequente posse dos eleitos. Em 21.07.2022, foi dado provimento ao recurso. Baixa definitiva em 25.08.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0028674-82.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Grupo Ad Hoc de Bondholders
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Impedir a formação de subclasse de credores fornecedores dentro do Comitê de Credores.
<b>Status</b>	Em 19.01.2022, foi deferido o pedido de antecipação de tutela recursal para determinar que a AGC seja realizada até 10.02.2022 e 17.02.2022. Houve interposição de agravo interno pelo Grupo Ad Hoc de Bondholders e pela Samarco, não conhecido em 09.03.2022. Houve oposição de embargos de declaração por Consórcio MRF, Salum Construções Ltda., Vix Logística S.A, não acolhidos em 09.03.2022. Em 14.12.2022, negado provimento ao agravo. Opostos EDs pelos Bondholders em 30.01.2023. Em 12.06.2023, sobrestado o processamento por 6 meses.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0038103-73.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Ferro e Metais Básicos de Mariana, Catas Altas, Santa Bárbara, Barão de Cocais, Caeté, São Gonçalo do Rio Abaixo, João Monlevade, Bela Vista De Minas, Rio Piracicaba e Matipó - Metabase Mariana e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Materiais Elétricos e Materiais Eletrônicos do Espírito Santo
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Manutenção da eleição dos membros da Classe I - Trabalhista do Comitê de Credores.
<b>Status</b>	Em 24.10.2022, recurso provido. Baixa definitiva em 25.01.2023.



## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0436216-86.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Vale S.A.
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A. e Alexandre Gereto de Mello Faro
<b>Objeto</b>	Vedar que Alexandre Faro prossiga se manifestando de forma isolada em nome do Comitê ou da Classe III; e permitir à Vale que se manifeste em nome próprio na RJ.
<b>Status</b>	Recurso não conhecido em 08.04.2022. Baixa definitiva em 19.05.2022.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0440127-09.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	BHP Billiton Brasil Ltda.
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Assegurar à BHP o direito de contraditório; e o reconhecimento da ausência de legitimidade dos membros do Comitê para atuarem isoladamente neste.
<b>Status</b>	Recurso não conhecido em 12.04.2022. Baixa definitiva em 19.05.2022.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0451173-92.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Consórcio MRF e Salum Construções Ltda.
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Assegurar à BHP o direito de petição.
<b>Status</b>	Recurso não conhecido em 12.04.2022. Baixa definitiva em 26.05.2022.





## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0479133-23.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	VIX Logística S/A
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Assegurar o direito de petição.
<b>Status</b>	Recurso não conhecido em 05.04.2022. Baixa definitiva em 12.05.2022.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0484869-22.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Construtora G-Maia Ltda.
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Assegurar o direito de petição.
<b>Status</b>	Recurso não conhecido em 08.04.2022. Baixa definitiva em 12.05.2022.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0556229-17.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Grupo Ad Hoc de Bondholders
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Assegurar o direito de petição.
<b>Status</b>	Recurso não conhecido em 07.04.2022. Interpostos embargos de declaração pela Recorrente em 26.04.2022, julgados prejudicados em 27.05.2022. Baixa definitiva em 01.07.2022.



## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0679393-19.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Aliança Geração de Energia S.A.
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Decisão que indeferiu o direito de voz e voto na AGC.
<b>Status</b>	Em 04.04.2022, o pedido liminar foi indeferido. Recurso não conhecido em 12.04.2022. Baixa definitiva em 02.06.2022.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0782049-54.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Grupo Ad Hoc de Bondholders
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Decisão que deferiu a prorrogação do <i>stay period</i> e deferiu o direito a voto para a Aliança Geração de Energia S/A.
<b>Status</b>	Em 12.04.2022, alterada parcial e provisoriamente a parte da decisão agravada que deu poder de voto à Aliança Geração de Energia S/A, apenas acrescentando que é condicionado o encaminhamento do seu voto em apartado. Em 05.08.2022, recurso não conhecido. Baixa definitiva em 03.10.2022.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0984892-08.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Recorrido</b>	Aliança Geração de Energia S.A.
<b>Objeto</b>	Decisão que deferiu o direito de voz e voto da Aliança na AGC.
<b>Status</b>	Em 05.08.2022, recurso não conhecido. Opostos embargos de declaração, acolhidos em 03.11.2022 para anular a decisão monocrática embargada e determinar o normal prosseguimento do agravo de instrumento. Em 22.03.2024, determinado o sobrestamento por mais 6 meses.



## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso n°</b>	1025588-86.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Recorrido</b>	O Juízo
<b>Objeto</b>	Decisão que entendeu que os créditos oriundos de multas administrativas aplicadas antes do ajuizamento da RJ são extraconcursais.
<b>Status</b>	Em 26.05.2022, não concedida a tutela recursal. Interposto agravo interno pela Samarco em 23.03.2022, não provido em 02.02.2023. Trânsito em julgado em 23.03.2023.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso n°</b>	0937874-88.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Aliança Geração de Energia S.A.
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A. e Vale S.A.
<b>Objeto</b>	Decisão que deferiu o direito de voz e voto da Aliança na AGC.
<b>Status</b>	Em 02.05.2022, não concedida a tutela recursal. Opostos embargos de declaração, rejeitado o da Aliança em 24.10.2022 e acolhido o da Vale em 27.10.2022. Sobrestado por 6 meses até 01.04.2024. Em 22.04.2024, recurso não conhecido. Trânsito em julgado em 25.04.2024.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso n°</b>	1511728-58.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Grupo Ad Hoc de Bondholders
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Decisão que autorizou a realização do Acordo Global.
<b>Status</b>	Em 12.07.2022, suspensa a parte da decisão que fixou a remuneração dos Administradores Judiciais em R\$ 90.012.582,31. Em 05.12.2023, recurso não conhecido. Baixa definitiva em 19.02.2024.



## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	1500168-22.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	De Lacerda Sociedade de Advogados
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Decisão que determinou a intimação da Recorrente para esclarecer sua atuação no curso do procedimento, bem como a quem realizam a prestação de serviços.
<b>Status</b>	Em 18.04.2023, recurso não conhecido, por perda superveniente de objeto. Baixa definitiva em 04.10.2023.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	1535826-10.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Negotiatos-3 Assessoria em Transações Empresariais Ltda.
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Decisão que determinou a intimação da Recorrente para esclarecer sua atuação no curso do procedimento, bem como a quem realizam a prestação de serviços.
<b>Status</b>	Em 04.07.2022, suspensa a parte da decisão agravada que proibiu a Recorrente de entrar em contato com os credores. Embargos de declaração não acolhidos em 01.03.2023. Trânsito em julgado em 04.04.2023.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	2627960-39.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros S.A.
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Decisão que indeferiu o levantamento de valores garantidos em sede de cumprimento provisório.
<b>Status</b>	Em 19.10.2023, não conhecido o recurso. Baixa definitiva em 27.11.2023.



## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	2940116-83.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Citigroup Financial Products INC
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Decisão que retirou seu direito de voto em relação ao PRJ Alternativo de Ultra NB LLC.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento. Em 20.06.2023, sobrestado o processamento por 6 meses. Em 08.01.2024, recurso não conhecido. Baixa definitiva em 19.02.2024.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	2940157-50.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Grupo Ad Hoc de Bondholders
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Decisão que retirou o direito de voto dos agravantes em relação ao PRJ Alternativo de Ultra NB LLC.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento. Em 06.12.2023, recurso não conhecido. Baixa definitiva em 09.02.2024.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	2940710-97.2022.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Avantpac - Assessoria E Consultoria Ltda.
<b>Recorrido</b>	Samarco Mineração S.A.
<b>Objeto</b>	Decisão que indeferiu o pedido de autorização de pagamento imediato e integral dos créditos das Classes I, III e IV, com exceção dos credores financeiros.
<b>Status</b>	Em 16.12.2022, pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal indeferido. Aguardando julgamento. Em 14.06.2023, sobrestado o processamento por 6 meses. Em 24.04.2024, homologada a desistência do recurso. Trânsito em julgado em 24.05.2024.



## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0594376-78.2023.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Vale S.A.
<b>Recorrido</b>	O Juízo
<b>Objeto</b>	Decisão que (i) indeferiu o direito de voto das acionistas; (ii) rejeitou o PRJ dos Sindicatos; (iii) determinou a votação do PRJ do Grupo Ad Hoc de Bondholders.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento. Em 20.06.2023, sobrestado o processamento por 6 meses. Em 12.01.2024, recurso não conhecido. Baixa definitiva em 20.02.2024.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0593741-97.2023.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	BHP Billiton Brasil Ltda.
<b>Recorrido</b>	O Juízo
<b>Objeto</b>	Decisão que (i) indeferiu o direito de voto das acionistas; (ii) rejeitou o PRJ dos Sindicatos; (iii) determinou a votação do PRJ do Grupo Ad Hoc de Bondholders.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento. Em 06.12.2023, recurso não conhecido. Baixa definitiva em 09.02.2024.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0665267-27.2023.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Samarco
<b>Recorrido</b>	Grupo Ad Hoc de Bondholders
<b>Objeto</b>	Decisão que (i) indeferiu o direito de voto das acionistas; (ii) rejeitou o PRJ dos Sindicatos; (iii) determinou a votação do PRJ do Grupo Ad Hoc de Bondholders.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento. Em 06.12.2023, recurso não conhecido. Baixa definitiva em 09.02.2024.



## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0713554-21.2023.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Ferro e Metais Básicos de Mariana, Catas Altas, Santa Barbara, Barão De Cocais, Caete, São Gonçalo do Rio Abaixo, João Monlevade, Bela Vista De Minas, Rio Piracicaba e Matipó
<b>Recorrido</b>	Samarco
<b>Objeto</b>	Decisão que (i) rejeitou o PRJ dos Sindicatos; (ii) determinou a votação do PRJ do Grupo Ad Hoc de Bondholders.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento. Em 15.06.2023, sobrestado o processamento por 6 meses. Em 19.04.2024, homologada a desistência do recurso. Trânsito em julgado em 22.05.2024.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0593741-97.2023.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	BHP Billiton Brasil Ltda.
<b>Recorrido</b>	O Juízo
<b>Objeto</b>	Decisão que (i) indeferiu o direito de voto das acionistas; (ii) rejeitou o PRJ dos Sindicatos; (iii) determinou a votação do PRJ do Grupo Ad Hoc de Bondholders.
<b>Status</b>	Em 06.12.2023, recurso não conhecido. Baixa definitiva em 09.02.2024.



## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0665267-27.2023.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Samarco
<b>Recorrido</b>	Grupo Ad Hoc de Bondholders
<b>Objeto</b>	Decisão que (i) indeferiu o direito de voto das acionistas; (ii) rejeitou o PRJ dos Sindicatos; (iii) determinou a votação do PRJ do Grupo Ad Hoc de Bondholders.
<b>Status</b>	Em 06.12.2023, recurso não conhecido. Baixa definitiva em 09.02.2024.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0238826-74.2023.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Ministério Público do Estado de Minas Gerais
<b>Recorrido</b>	Samarco
<b>Objeto</b>	Decisão que (i) indeferiu o direito de voto das acionistas; (ii) rejeitou o PRJ dos Sindicatos; (iii) determinou a votação do PRJ do Grupo Ad Hoc de Bondholders.
<b>Status</b>	Em 17.07.2023, sobrestado o processamento por 6 meses.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0703449-82.2023.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Samarco
<b>Recorrido</b>	Administração Judicial
<b>Objeto</b>	Decisão que determinou que nova prorrogação de <i>stay period</i> deve ser deliberada em AGC.
<b>Status</b>	Em 06.12.2023, recurso não conhecido. Baixa definitiva em 09.02.2024.





## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	5046520-86.2021.8.13.0024
<b>Recorrente</b>	Equatorial Transmissão S.A.
<b>Recorrido</b>	Samarco
<b>Objeto</b>	Decisão que determinou a prorrogação do <i>stay period</i> .
<b>Status</b>	Recurso não conhecido em 26.04.2023. Baixa definitiva em 15.06.2023.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0723942-80.2023.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Consórcio MRF
<b>Recorrido</b>	Samarco
<b>Objeto</b>	Decisão que (i) rejeitou o PRJ dos Sindicatos; e (ii) determinou a votação do PRJ do Grupo Ad Hoc de Bondholders.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento. Em 20.06.2023, sobrestado o processamento por 6 meses. Em 29.04.2024, homologada a desistência.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0911232-44.2023.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Grupo Ad Hoc de Bondholders
<b>Recorrido</b>	Samarco
<b>Objeto</b>	Decisão que conferiu o direito de voto em AGC à Aliança Geração de Energia S.A.
<b>Status</b>	Em 10.07.2023, sobrestado o processamento por 6 meses. Em 06.05.2024, recurso não conhecido.



## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0939084-43.2023.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Vale S.A.
<b>Recorrido</b>	Samarco
<b>Objeto</b>	Decisão que rejeitou o pedido da Recuperanda de necessidade de prévia apresentação do modificativo do PRJ Ultra.
<b>Status</b>	Em 05.12.2023, recurso não conhecido. Baixa definitiva em 09.02.2024.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0689341-48.2023.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Barclays Bank PLC
<b>Recorrido</b>	Samarco
<b>Objeto</b>	Decisão que (i) afastou o direito de voto em AGC de diversos credores quirografários, dentre eles o do Recorrente; e (ii) deixou de deliberar sobre a nomeação de observador judicial.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento. Em 20.06.2023, sobrestado o processamento por 6 meses. Em 08.01.2024, recurso não conhecido. Baixa definitiva em 16.02.2024.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	0974735-39.2023.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	BHP Billiton Brasil Ltda.
<b>Recorrido</b>	AJs
<b>Objeto</b>	Decisão que (i) autorizou que a nova versão do PRJ Ultra seja posto em votação em AGC sem nenhum controle de legalidade; e (ii) atribuiu à AGC a competência para deliberar sobre a prorrogação do <i>stay period</i> .
<b>Status</b>	Em 05.12.2023, recurso não conhecido. Baixa definitiva em 09.02.2024.



## II. RELATÓRIO

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	1136276-81.2023.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Ultra NB LLC
<b>Recorrido</b>	Samarco
<b>Objeto</b>	Decisão que determinou o “descarte parcial” do PRJ Ultra.
<b>Status</b>	Aguardando julgamento. Em 13.06.2023, sobrestado o processamento por 6 meses. Em 10.01.2024, recurso não conhecido. Baixa definitiva em 21.02.2024.

<b>Tipo de Recurso</b>	Agravo de instrumento
<b>Recurso nº</b>	1177544-18.2023.8.13.0000
<b>Recorrente</b>	Bluebay Emerging Market Illiquid Credit Fund I Investments SCA e Outros
<b>Recorrido</b>	Samarco
<b>Objeto</b>	Recurso pendente de digitalização.
<b>Status</b>	Em 05.12.2023, recurso não conhecido. Baixa definitiva em 08.02.2024.



## III. PLANO CONSENSUAL

Em Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação, ocorrida em 18.04.2022, houve a deliberação pela rejeição do PRJ de Id. 9435770795. Na mesma oportunidade, houve aprovação pela apresentação de um plano alternativo de credores, nos termos do art. 56, § 4º, da LFRE.

Houve a apresentação de 2 (dois) planos alternativos:

- (i) em 17.05.2022, por parte do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERROS E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ - METABASE MARIANA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E MATERIAIS ELETRÔNICOS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL, CONSÓRCIO MRF LTDA., AGÊNCIA FR DE COMUNICAÇÃO LTDA., CONSTRUTORA LAGE E GOMES LTDA EPP e M LOBATO CONSULTORIA EM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. (Id. 9462164000);
- (ii) em 18.05.2022, por ULTRA NB LLC (Id. 9462370594), com aditamento em 27.05.2022 (Id. 9471541295).

Por meio de decisão de 02.03.2023, restou rejeitado preliminarmente o PRJ dos Sindicatos, sendo determinadas adequações no PRJ da Ultra. Samarco, acionistas e Grupo Ad Hoc de Bondholders informaram transação acerca dos termos do PRJ em 12.06.2023.

Em 28.07.2023, Samarco, Vale, BHP Billiton e Ultra NB LLC apresentaram o Plano Consensual, cujas disposições principais são retratadas a seguir, ressaltando o Comitê que seus termos completos poderão ser conferidos no documento de Id. 9877618157.

O Plano Consensual foi homologado pelo D. Juízo em 31.08.2023. Aguarda-se seu cumprimento.



# III. PLANO CONSENSUAL

- **Meios de Recuperação:** (i) reestruturação do endividamento; (ii) pagamento dos Créditos Concurrais, por meio da emissão dos Títulos de Dívida Sênior Reestruturação, Mútuo de Longo Prazo e demais condições previstas neste PRJ, conforme aplicável; e (iii) Nova Captação (conforme definido a seguir) (Cl. 4.2).
- **Nova Captação:** consiste na contratação de financiamento no valor de US\$ 250.000.000,00 da Samarco para com suas Acionistas, a ser desembolsado até 31.07.2023 ("Empréstimo-Ponte Acionistas"), mediante (i) a emissão de Títulos de Dívida Sênior Nova Captação, os quais serão regidos pelos mesmos termos e condições dos Títulos de Dívida Sênior Reestruturação; ou (ii) a contratação do Empréstimo-Ponte Acionistas (Cl. 7.1).
- **Pagamento de Créditos Concurrais:**
- Créditos Trabalhistas – Classe I:

## *Créditos Trabalhistas Preferenciais:*

Créditos Trabalhistas Não Judicializados + Preferenciais: (i) pagamento integral; (ii) em uma única parcela, sem deságio; (iii) acrescido de correção monetária conforme o IPCA e de juros simples de 1% ao mês calculado *pro rata die* sobre o valor histórico do crédito, incidentes da Data do Pedido até a data do pagamento; (iv) pagamento até, em regra, o dia 15 do mês de referência, exceto se não for Dia Útil ("Data de Pagamento"), do mês subsequente à Data de Homologação (Cl. 5.2.1)(i).

Créditos Trabalhistas Judicializados + Preferenciais + Incontroversos: (i) antes da Data de Homologação: (a) pagos até a Data de Pagamento do mês subsequente à Data de Homologação ou em prazo fixado pelo juízo, o que for menor, nos termos e condições definidos em decisão transitada em julgado ou em acordo celebrado entre a Samarco e o Credor Trabalhista perante a Justiça do Trabalho; (b) mediante depósito judicial; (ii) após a Data de Homologação: (a) serão pagos nos prazos, termos e condições definidos em decisão transitada em julgado ou em acordo celebrado entre a Samarco e o Credor Trabalhista perante a Justiça do Trabalho; (b) mediante depósito judicial (Cl. 5.2.1)(ii).

*Créditos Trabalhistas Não Preferenciais (Judicializados ou Não Judicializados):* serão pagos nos termos das Cláusulas 5.7 (Credores Fornecedores Parceiros) ou 5.4 (Condição Geral de Pagamento), conforme definido a seguir. (Cl. 5.2.9)



# III. PLANO CONSENSUAL

- Créditos Quirografários – Classe III:

Condição Geral de Pagamento: (i) o valor do principal será aquele listado na Relação de Credores ou fixado por decisão proferida pelo Juízo da RJ; (ii) correção monetária via Taxa Referencial (“TR”) e juros simples de 2% ao ano sobre o valor histórico, a partir da Data do Pedido ou, no caso de Créditos Ilíquidos, a partir da data de liquidação, até o efetivo pagamento; (iii) créditos em US\$ e AUD serão acrescidos de juros simples de 2,5% a.a. o valor histórico do Crédito Quirografário, a partir da Data do Pedido ou, no caso de Créditos Ilíquidos, a partir da data de liquidação, até o efetivo pagamento; (iv) vencimento do principal, correção monetária e juros remuneratórios em 31.12.2040; (v) é possível a amortização antecipada, oportunidade em que haverá desconto de 85% sobre o valor da dívida, desde que o valor agregado de tal pagamento não exceda o montante de US\$ 15.000.000,00 por exercício até o pagamento integral dos Títulos de Dívida Sênior.

Opção de Reestruturação A: os Créditos Quirografários exclusivamente em Dólar poderão optar por receber, em pagamento de seus Créditos, os Títulos de Dívida Sênior Reestruturação, os quais serão integralizados com seus respectivos Créditos Quirografários, observada a Cláusula 6.1(i) (Cl. 8.1). Não haverá cômputo de juros e de encargos contratuais incidentes a partir da Data do Pedido (Cl. 8.2.1). A redução da dívida será alocada na seguinte ordem: (i) juros moratórios; (ii) demais juros contratuais e encargos; e (iii) valor de principal dos Créditos Quirografários (Cl. 8.2.2).

Opção de Reestruturação B: os Créditos Quirografários exclusivamente em Dólar poderão optar por formalizar o Mútuo de Longo Prazo, por meio da qual os Créditos serão novados, mantendo a mesma origem e natureza jurídica do Crédito Quirografário original (Cl. 9.1).

Opção de Reestruturação C: (i) valor de principal igual a 75% do valor do Crédito Quirografário listado na Relação de Credores ou fixado por decisão proferida pelo Juízo da RJ; (ii) amortização em pagamento em parcela única; (iii) será possível a amortização antecipada do saldo devedor, a qualquer momento, sem desconto ou penalidades, desde que os Títulos de Dívida Sênior tenham sido integralmente pagos ou resgatados; (iv) incidência de juros simples remuneratórios, em periodicidade anual, de 5% ao ano, na modalidade juros simples incorporados ao valor de principal; (v) vencimento em 31.12.2040.



## III. PLANO CONSENSUAL

- Credores Fornecedores Parceiros:

São aqueles que (i) tenham continuado a fornecer normalmente bens, insumos, materiais ou serviços para a Samarco, entre a Data do Pedido e a data de encerramento da RJ; ou (ii) manifestarem o interesse em fornecer ou continuar fornecendo os bens, insumos, materiais ou serviços para a Samarco, conforme a necessidade da Recuperanda, diretamente ou por meio de consórcio, até o encerramento da RJ; e (iii) em ambas as hipóteses, não tenham rescindido unilateralmente os seus contratos com a Samarco em função da RJ (Cl. 5.7).

*Condições:* (i) pagamento integral; (ii) correção pelo IPCA e juros simples de 3% ao ano, calculado pro rata die sobre o valor histórico do Crédito, a partir da Data do Pedido ou, no caso de Créditos Ilíquidos, a partir da data de liquidação, da seguinte forma: (a) os créditos no valor de até R\$ 85.000,00 serão pagos em uma única parcela, até a Data de Pagamento do mês subsequente à Data de Validação da Documentação; e (b) os créditos superiores a R\$ 85.000,00 serão pagos em duas parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 85.000,00 até a Data de Pagamento do mês subsequente à Data de Validação da Documentação, e o saldo excedente até a Data de Pagamento do mês subsequente ao pagamento da primeira parcela (Cl. 5.7).

- Credores Fornecedores Parceiros:

São aqueles que (i) sejam detentores, cumulativamente, de Créditos Quirografários e de Créditos Extraconcursais, cuja natureza extraconcursal se dê, exclusivamente, em razão de alienação fiduciária sobre bens da Recuperanda; e (ii) em colaboração com a Recuperanda, (a) não tenham executado a garantia fiduciária e concordem em não executá-la; (b) se abstenham de ter, futuramente, qualquer tipo de litígio em curso contra a Samarco e não adotem e se abstenham de adotar procedimentos de cobrança, protestos de títulos ou quaisquer outros atos relacionados ao pagamento dos créditos extraconcursais detidos pelo Parceiro; e (c) contribuam com a recuperação da Samarco, com a repactuação da totalidade dos seus Créditos Extraconcursais e Quirografários (Cl. 5.8); mediante adesão na forma da Cláusula 5.8.2.

*Condições:* pagamento nos termos e condições previstos em debêntures emitidas pela Samarco, devendo observar as seguintes condições: (i) valor do principal igual ao valor do respectivo Crédito Extraconcursal; (ii) correção pela Taxa DI mais 3% ao ano, conforme tabela do PRJ; (iii) vencimento de 50% em 30.06.2028 e 50% em 30.06.2029; (iv) as garantias permanecerão vigentes até a quitação do Crédito Extraconcursal, bem como, na data de emissão das debêntures, a Samarco deverá celebrar e, em até 5 dias corridos da celebração, registrar em favor do Credor Extraconcursal Parceiro, alienação fiduciária sobre os mesmos bens que formam a atual garantia (Cl. 5.8.3).



## III. PLANO CONSENSUAL

- Créditos das Subsidiárias: serão pagos nos mesmos termos da dívida subordinada prevista na Opção de Reestruturação – Acionistas (conforme Cláusula 11) (Cl. 5.5).
- Créditos Entres Públicos: a Samarco buscará tratativas para convencionar a celebração de acordos bilaterais com relação aos créditos, inclusive tributários, inclusive com a prestação de garantias, incluindo, no que for possível, parcelamentos e proposta de transação (Cl. 5.6).
- Créditos ME/EPP – Classe IV:

*Condições*: (i) pagamento integral; (ii) em uma única parcela; (iii) até a Data de Pagamento do mês subsequente ao da Data de Homologação; e (iv) acrescido de correção monetária pelo IPCA e juros simples de 1% a.m., calculado *pro rata die* sobre o valor histórico do Crédito, a partir da Data do Pedido ou, no caso de Créditos Ilíquidos, a partir da data de liquidação (Cl. 5.9).

- Opção de Reestruturação – Acionistas: A depender da origem do crédito, poderão ser: (i) capitalizados e convertidos em participação societária da Samarco (Cl. 11.1.i); e (ii) novados e estarão subordinados ao integral pagamento dos Títulos de Dívida Sênior (Cl. 11.1.ii).
- Créditos Subordinados (conforme definido na Cláusula 11.1.(ii))

*Condições*: (i) valor do principal conforme definido na Cláusula 11.4 (i); (ii) pagamento em parcela única; (iii) possível a amortização antecipada dos Créditos Subordinados por meio de 50% do Excedente de Geração de Caixa; (iv) sem juros remuneratórios; (v) vencimento a depender da Acionista.





# IV. ATIVIDADES DA RECUPERANDA

O Comitê não recebeu, da Recuperanda, qualquer informação ou documento referentes à situação operacional e às atividades da Samarco, valendo, todavia, as considerações já apresentadas pelos Srs. Administradores Judiciais quando do último relatório mensal de atividades (Id. 10150026289).

De qualquer forma, o Comitê se reserva ao direito de apresentar solicitar informações referentes à Samarco e suas atividades para melhor entendimento ou, ainda, para fazer constar do relatório.

\* \* \*



# V. CONCLUSÃO

Uma vez apresentadas as considerações com relação aos atos principais na RJ, bem como no que tange aos incidentes e recursos interpostos, o Comitê aguarda a realização da Assembleia Geral de Credores.

Por fim, os Representantes se colocam à disposição de todos os credores que desejarem encaminhar informações e solicitações, mediante os seguintes endereços eletrônicos:

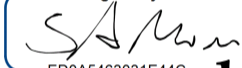
Classe I – [sergioamoura15@gmail.com](mailto:sergioamoura15@gmail.com)

Classe III - [ccsamarco@fasvadogados.com.br](mailto:ccsamarco@fasvadogados.com.br)

Classe IV – [juridico@hect.com.br](mailto:juridico@hect.com.br)

\* \* \*

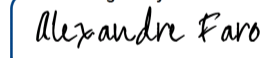
DocuSigned by:



EP0A5463031E44C...

**Sergio Alvarenga de Moura**  
**CPF/ME sob nº 452.006.616-68**  
*Classe I*

DocuSigned by:



1707958F77A2405...

**Alexandre Gereto de Mello Faro**  
**OAB/SP nº 299.365**  
*Classe III*

DocuSigned by:



6CF598FCF30546A...

**Afonso Soares de Oliveira Filho**  
**CPF/ME sob nº 507.230.736-00**  
*Classe IV*

